



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PREGÃO Nº 10/2025 - CBMDF (PROCESSO Nº 00053-00012928/2025-32)



OBJETO: Contratação de empresa de especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), utilizando como metodologia a autogestão, por meio de uma Rede Credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva e náutica, com o fornecimento e aplicação de peças fluidos e acessórios para o CBMDF.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.854.080,26 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais e vinte e seis centavos)

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 10,00 (dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.19

FONTE DE RECURSOS: 100 FPDF

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 13/08/2025.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 13/08/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13h30min do dia 18/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14h00min do dia 18/08/2025.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio do Pregoeiro do CBMDF, designado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral por meio da Portaria de 05 de fevereiro, publicada em DODF de 25 de fevereiro de 2025, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para a contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e nº 6.112/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clique em "acesso à informação / licitações e contratos") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos** para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no item 10 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item 4 referente a taxa de administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pela Lei distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto distrital nº 35.592/2014.

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.7.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.9. Para efeito do disposto no 2.8, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.9.1 e 2.9.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.10.1. O disposto no 2.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.10.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.11. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.11.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;

2.12. Não poderão disputar esta licitação:

2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.12.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.12.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.12.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.12.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a vedação se aplica para as condições de agente público como Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica contratante, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio; (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.12.11.2. A hipótese de vedação do subitem 2.12.11 aplica-se ainda aos Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;
- 2.12.11.3. A vedação do subitem 2.12.11 aplica-se também ao Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título; (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.12.12. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.12.12.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.12.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.12.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.12.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.12.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016)
- 2.12.16. A vedação de que trata o item 2.12.15 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.12.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.12.18. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.12.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.13. O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.12.2** e **2.12.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.16. O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.18. A vedação de que trata o item 2.12.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Considerando que a presente licitação ocorrerá pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, cabe ao licitante a leitura do itens 3.11 a 3.13 e demais itens do presente edital que versam sobre o assunto em conformidade com o presente critério de julgamento.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. desconto total do grupo;

4.1.2. Marca e modelo do produto ofertado;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, em conformidade à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.10**.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. **No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pela Lei distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.7. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.8. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.7 deste edital. (ver se essa referência está correta - antes estava no edital do cel monteiro 3.5.1 e 4.6)
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Em consonância com o art. 137 e 138, do Decreto nº 44.330/2023, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 6.14. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 6.15. Será exigido a apresentação de Prova de Conceito (PoC), de acordo com o item 16 do Anexo I ao Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da Prova de Conceito (PoC), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da Prova de Conceito (PoC) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de Prova de Conceito (PoC) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) Prova de Conceito (PoC) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) Prova de Conceito (PoC) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

- I - **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;
- II - A licitante classificada em primeiro lugar deverá, para fins de habilitação, comprovar aptidão para a prestação dos serviços nas características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) a **execução de serviços de gerenciamento e gestão automatizada de manutenção preventiva e corretiva de frotas veiculares ou gerenciamento compartilhado de manutenção veicular**, não se admitindo atestados que comprovem apenas a gestão de frotas dissociada de manutenção.
- III - A comprovação de experiência deverá abranger, especificamente, a **manutenção de veículos**, evidenciando que os serviços prestados envolveram o controle, a coordenação e a execução de todas as etapas de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, reparos e revisões gerais, conforme exigido no presente certame. A mera comprovação de gerenciamento de frotas sem o vínculo direto com a manutenção veicular não será considerada suficiente.
- IV - Atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que comprovem **efetiva experiência** com manutenção veicular, nos termos deste instrumento convocatório.
- V - Para fins de comprovação, os atestados devem comprovar, **cumulativamente**:
- a) Experiência mínima de 12 (doze) meses em **Gerenciamento de rede Credenciada em manutenção de frotas veiculares terrestres**, admitindo-se o somatório de períodos não consecutivos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
- b) **Aptidão para realizar o gerenciamento compartilhado de manutenção veicular**, mediante rede credenciada, por meio de sistema informatizado, abrangendo uma frota com quantitativo mínimo de 250 viaturas (equivalente a aproximadamente 30% das 831 viaturas do CBMDF).
- VI - **Nota Explicativa**: A exigência de comprovação de capacidade técnica diretamente relacionada à manutenção veicular justifica-se pela complexidade e criticidade dessas atividades. A contratação de empresas sem experiência comprovada no gerenciamento e manutenção de veículos pode acarretar riscos à continuidade dos serviços, em especial por se tratar de atividade essencial à execução das missões do órgão.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).
- III - Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo VI.

- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. **A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.1.1. Os documentos de habilitação não constantes no SICAF deverão ser remetidos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da requisição via chat, prorrogáveis por igual período a critério do Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (opção "Enviar Anexo").
- 7.13.1.2. A documentação de habilitação técnica, constante no SICAF ou entregue via sistema eletrônico, deve atender, sob pena de inabilitação, os requisitos do subitens 8.14.2.1 a 8.14.2.2.
- 7.13.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**
- 7.13.2.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: **execução de serviços de gerenciamento e gestão automatizada de manutenção preventiva e corretiva de frotas veiculares** ou **gerenciamento compartilhado de manutenção veicular**;
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.14.2. e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

9. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 9.1. Não haverá cadastro reserva, visto que a licitação não se destina a registrar preços.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cbm.df.gov.br (clique em “**acesso à informação / licitações e contratos**”).
- 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. **advertência;**
- 11.2.2. **multa;**
- 11.2.3. **impedimento de licitar e contratar;** e
- 11.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. As sanções administrativas relativas à execução contratual estão previstas na minuta de contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail impugnacoesbmdf@gmail.com.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, de caráter obrigatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 13.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 13.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 13.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 13.2. O Contrato a ser assinado, que segue como **Anexo II a este Edital**, terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura.
- 13.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração, prestar uma das seguintes garantias:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 13.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.3.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.**
- 13.3.3. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 13.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de extinção contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 13.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
- 13.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item **13.3**.
- 13.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 13.9. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.9.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.10. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 12 deste Edital.
- 13.11. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 13.12. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

- 13.13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 13.14. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 13.15. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 13.16. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.17. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

14. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os reajustes relativos à concessão do reajustamento encontram-se disciplinados na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

15. DOS ADITAMENTOS

- 15.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 13.16 deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.2. As eventuais modificações de tratam o item 15.1 deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 15.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

16. DAS OBRIGAÇÕES

- 16.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão Fiscalizadora do Contrato, especialmente designada pelo CBMDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 17.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- 17.2.1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 17.2.2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 17.2.3. determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O serviço será recebido:
- a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 18.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 18.4. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;
- III - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 19.1.1. Para as comprovações elencadas no item 19.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 19.1.2. Os documentos elencados no item 19.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 19.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 19.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 19.2, não serão aceitas.
- 19.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, **devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

- 19.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 19.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 25.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 19.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 19.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).
- 19.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 19.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**
- 19.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 19.8.1. Excluem-se das disposições do item **19.8**:
- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 19.9. A contratada deverá observar o **item 22 - DO PAGAMENTO do Anexo I ao Edital**, que detalha o tópico no caso concreto.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
 - ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
 - ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;
 - ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 05 de março de 2025.

Subdiretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Distrito Federal
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 Diretoria de Materiais e Serviços
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 556/2024

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de serviço comum continuado, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), utilizando como metodologia a autogestão, por meio de uma Rede Credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva e náutica, com o fornecimento e aplicação de peças fluidos e acessórios, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação visa atender exclusivamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no que tange a demanda de manutenção de veículos terrestres e aquáticos da frota própria, além de ampliar o controle e a transparência dos gastos através do gerenciamento de sua frota, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e outras atividades inerentes à manutenção veicular e aquática. Manutenção e fornecimento estes a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas no âmbito do Distrito Federal.

2.2. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, diante da demanda dos serviços nas áreas fim e meio, tem envidado esforços para continuar atendendo adequadamente às demandas que lhe são afetas em benefício dos cidadãos e ainda melhorar sua conduta de pronta-atuação em todo o Distrito Federal, com foco em uma gestão eficiente e eficaz, buscando ainda atingir as metas governamentais propostas.

2.3. A opção pela metodologia de autogestão, conforme constante na descrição do objeto, tem por propósito eliminar o arbítrio para escolha de empresas que convenham ao interesse da empresa gerenciadora, evitando-se a obstrução da aplicação dos princípios norteadores pelo disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da fiscalização dos contratos administrativos por parte da Administração Pública. Da mesma forma, mesmo tendo buscado três orçamentos, não teria a empresa gerenciadora o compromisso legal de escolher entre a rede credenciada a cotação mais vantajosa para o interesse público, outro fator norteador para tal escolha.

2.4. Assim sendo, os serviços de transporte e, por conseguinte, os de manutenção dos veículos, mostram-se como atividades de apoio indispensáveis à execução das atividades fins e administrativas das diversas unidades da corporação. Uma melhor distribuição dos serviços de manutenção veicular, permitirá aperfeiçoar a disponibilidade dos veículos, oferecendo também melhor controle e agilidade no atendimento às diversas localidades do DF. Vale destacar que os serviços de manutenção e reparação dos veículos são essenciais à conservação do patrimônio público, à segurança dos usuários, bem como da população em geral.

2.5. No atual contexto em que vivemos, surge um novo modelo de contratação que substitui o paradigma da contratação individualizada de várias empresas, prestadoras de serviços de manutenção de veículos dos mais diversos tipos, modelos, fabricantes e montadoras. A inovação proposta adota um sistema centralizado em uma empresa intermediadora, que agrupa prestadores de serviços e fornecedores de materiais do ramo automotivo, através do uso de um sistema próprio de informação, possibilitando a manutenção da frota por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados. Sobre o sistema proposto, leia-se o que entende o Tribunal de Contas da União (TC 032.202/2008-1, p. 23, item 4):

[...] é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso - em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração.

É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram.

2.6. Conforme se pode inferir a partir da tabela constante no item 10.2, o critério objetivo de julgamento escolhido para o certame foi a taxa de administração, devido à identificação de algumas particularidades, em específico:

2.6.1. A opção por incluir como critério de julgamento outros elementos, como descontos em peças e serviços, conforme feito no passado pela própria Corporação, fazendo incidir um valor global resultante na taxa de administração, criaria uma distorção na taxa de administração a ser adotada pelo mercado. Isto iria impor àqueles que prestam o serviço, ou seja, o CREDENCIADO, a adoção de valores de descontos impostos por alguém que não investiu seu capital na produção de tais serviços, a CREDENCIADORA, vindo a gerar possíveis distorções mercadológicas, a depender apenas da intensidade da concorrência que se verificasse no certame, que poderiam desestimular a inclusão e permanência de credenciados devido à obrigatoriedade de aplicação de um desconto mínimo que talvez não fosse compatível com sua operação, o que poderia trazer sérios prejuízos à execução contratual;

2.6.2. Em não havendo a incidência dos descontos acima suscitados, tem o CREDENCIADO sua livre concorrência garantida, princípio fundamental que justifica o credenciamento. Devido precisamente à amplitude da concorrência, espera-se inclusive a obtenção de maiores descontos no momento dos "micro-leilões" que são realizadas a cada serviço que se fizer necessário (para maiores informações, consultar item 2.2 do Memorial Descritivo nº SEI 163469256). Tal situação não ocorre com o CREDENCIADOR, pois a concorrência é insignificante quando comparada àquela à qual estão submetidos os CREDENCIADOS.

2.7. O novo modelo se propõe a atualizar os mecanismos de gestão pública, sem fugir à regra da licitação, da necessária fiscalização do contrato, nem dos princípios constitucionais e administrativos. O que ocorre é a transferência de ações auxiliares da Administração a particulares, que se desdobram em dois níveis: o da gerência da prestação e o da efetiva prestação. Tal modelo permite à Administração gerenciar a sua logística de forma a obter não só a padronização nos serviços prestados, mas também o atendimento tempestivo das demandas, vez que não ficará à mercê de um único estabelecimento contratado para prestação de serviços de determinado modelo de veículo.

2.8. As Administrações Públicas que optam por administrar diretamente as relações com terceiros, com os recursos de seus próprios quadros e os meios de seus serviços, são obrigadas a montar uma estrutura interna voltada para a seleção, o gerenciamento e a fiscalização dos respectivos contratos. Os custos assim gerados sobrepõem-se, por vezes, aos ganhos obtidos com a contratação de serviços especializados a terceiros ou os anulam, a saber, o ganho de qualidade e produtividade, a redução da máquina administrativa, a redistribuição de servidores para o exercício de outras funções, eficácia e eficiência na atuação administrativa. Isto pode ser exemplificado através do levantamento do número de contratos que seriam necessários na atualidade para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tivesse atendido todas as marcas e modelos que compõe sua frota. Atualmente, conforme estudo constante no **ANEXO F**, mais especificamente em seu tópico 4.4.5, "[...] as principais dificuldades encontradas pelo CEMEV na execução dos contratos de fornecimento contínuo de peças: Necessidade de muitos executores para o número de contratos atual." poderia ser medida através da atenção exclusiva de muitos executores para o contrato de peças, além de outros executores em diversos tipos de processos.

A contratação em objeto deste Termo de Referência facilita os procedimentos de manutenção ao eliminar o uso de contratos individualizados, que acabam por restringir o universo dos prestadores de serviços, impelindo a Administração Pública a vivenciar contratações pouco eficientes. Ademais, simplifica o

acesso à rede de fornecedores de serviços diversos, inclusive de pequeno porte, que, a partir da adoção deste modelo, podem se credenciar junto à empresa intermediadora contratada pela Administração para prestar serviços cujo acesso era antes inviável, o que promove maior competição entre os estabelecimentos a cada demanda por serviço e, ao mesmo tempo, aumenta a disponibilidade de serviços e fornecedores para a Administração Pública. Devido à redução significativa no que se refere a tais custos, promovida pela compactação de todo este serviço em um único contrato, a forma de contratação aqui suscitada, surge como alternativa para prevenir o inchaço da estrutura interna da Administração Pública, na tentativa, ainda, de estabelecer-se maior agilidade e pró-atividade na prestação de serviços públicos.

2.9. Devido à forma simples pela qual é possível a ampliação da Rede Credenciada da empresa intermediadora, torna-se possível a manutenção de oficinas próximas fisicamente aos locais onde são necessárias, evitando grandes deslocamentos, o que permite economia de tempo, de combustível e outros recursos.

2.10. No caso de se prosseguir com o atual modelo de terceirização dos serviços, far-se-ia necessário contratar, em certames distintos, a prestação de serviços para os diversos modelos, marcas e fabricantes, para o fornecimento de diversos acessórios e produtos, conforme elencados no **ANEXO I** deste TR, e, tendo em vista a necessidade de racionalização dos procedimentos de manutenção, contratar-se-ia, também, a aquisição de sistema informatizado ou desenvolvimento de módulo de gerenciamento que compreendesse as funcionalidades necessárias ao controle da manutenção da frota, pois a operação sem uma ferramenta tecnológica que otimize sua administração causaria grandes empecilhos técnicos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos serviços prestados.

2.11. A forma de contratação neste projeto pretendida tende a evitar improvisação, não raro, de agentes públicos, situação que, além de dificultar ou mesmo impedir a especialização do profissional, resulta em natural perda de eficiência. A gestão por meio de empresas especializadas, associada à descentralização promovida por tal sistema e o aumento da disponibilidade de concorrentes, tende a despersonalizar a relação com os prestadores de serviços da rede credenciada, evitando também situações de favorecimento, mesmo que inconscientes.

2.12. É oportuno ressaltar que as contratações individualizadas dificultam a implementação de um sistema tecnológico para gerenciamento da manutenção da frota, haja vista a diversidade de pessoas jurídicas envolvidas e a dificuldade de sincronizar e conciliar a execução de tantos Contratos. Ainda, onera-se a Administração com os custos de desenvolvimento, aquisição, treinamento aos usuários, suporte e manutenção de um sistema informatizado com as funcionalidades requeridas, além de exigir a disponibilização de pessoal para acompanhamento e fiscalização da contratação do software, como também de comissões específicas para as diversas contratações abrangidas pela manutenção da frota. Sobre a situação exposta, veja o que explana o artigo vinculado na Doutrina - Revista da Advocacia-Geral da União, de autoria do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Jessé Torres Pereira Junior e com coautoria da Advogada da União, Marinês Restelatto Dotti:

“As Administrações Públicas que optam por administrar diretamente, com os recursos de seus próprios quadros e os meios de seus serviços, as relações com terceiros, são obrigadas a montar uma estrutura interna voltada para a seleção, o gerenciamento e a fiscalização dos respectivos contratos. Os custos assim gerados sobrepõem-se, por vezes, aos ganhos obtidos com a contratação de serviços especializados a terceiros ou os anulam, a saber, o ganho de qualidade e produtividade, a redução da máquina administrativa, a redistribuição de servidores para o exercício de outras funções, eficácia e eficiência na atuação administrativa. A “quarteirização” surge como alternativa para prevenir o inchaço da estrutura interna da Administração Pública, na tentativa de estabelecer-se maior agilidade e pró-atividade na prestação de serviços públicos”.

2.13. A alternativa de se contratar empresa prestadora de serviços de intermediação, hoje amplamente utilizada pelos órgãos públicos, tornou-se a mais viável e econômica para o objeto em comento, visto que se contrata a intermediação da manutenção em ampla rede de estabelecimentos, vinculada ao sistema informatizado de gerenciamento, o que permite maior eficiência, transparência e controle sobre as transações realizadas. Soma-se a isto o fato de que a Administração somente desembolsa o que é efetivamente e imediatamente consumido.

2.14. Um serviço com o Centro de Manutenção do CBMDF atuando como gerenciador, e as demais unidades de Bombeiro Militar listadas no **ANEXO E** como Participantes, resultará em contratos com os mesmos objetos e condições estabelecidas para toda a corporação, ensejando uma melhoria no desempenho das ações, proporcionando um melhor desencadeamento de atividades antes obstaculizadas pelo caráter restritivo que alguns instrumentos contratuais impõem. Uma linguagem única propiciará, igualmente, melhor fluidez de dados, culminando na consistência e coerência das informações.

2.15. Para efeito deste documento, acessórios especiais foram aqui considerados aqueles que equipam os veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas caracterizadas para o socorro/resgate. Alocados em seus sistemas de iluminação, acústica e comunicação, um exemplo destes acessórios especiais é o chamado “rotolight”, que é usado para alertar visualmente a outros veículos/pedestres de sua passagem emergencial e preferencial no trânsito. Sua utilização é obrigatória nos casos de emergência e está prevista no artigo 29, inciso VII, alínea “c” do Código de Trânsito Brasileiro.

2.16. A adjudicação do presente objeto se dará de forma única tendo em vista que se refere a apenas a contratação de uma única pessoa jurídica credenciadora, não configurando restrições à competitividade.

2.16.1. A presente aquisição está prevista no planejamento das contratações do CBMDF, que ocorre por meio de instrumento anual próprio, PARF/2025, contemplada na Natureza de Despesa 33903919 - Manutenção E Conserv. de Veículos.

2.17. Quanto a vantajosidade econômica da contratação plurianual:

2.17.1. A contratação de uma empresa para gerir a manutenção da frota do CBMDF no modelo plurianual, ao invés do modelo anual, apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, especialmente no que se refere à economicidade, eficiência operacional e continuidade dos serviços essenciais prestados pela corporação.

2.17.2. A celebração de um contrato plurianual permite um planejamento financeiro mais eficiente, garantindo a previsibilidade dos custos ao longo do período contratado. Isso possibilita a negociação de condições mais vantajosas, uma vez que contratos de maior duração tendem a oferecer preços mais competitivos e condições comerciais mais favoráveis, reduzindo o impacto de reajustes frequentes e evitando aumentos excessivos decorrentes da inflação ou da variação de mercado.

2.17.3. Um contrato de longo prazo reduz a necessidade de processos licitatórios recorrentes, diminuindo custos administrativos e mitigando riscos de descontinuidade na prestação dos serviços. A renovação anual exigiria a repetição de todo o procedimento licitatório a cada exercício, gerando gastos com a realização de novas contratações, aumento da carga de trabalho para a equipe administrativa e possível descontinuidade da manutenção em razão de atrasos nos trâmites burocráticos.

2.17.4. A continuidade operacional também se beneficia do modelo plurianual, pois a empresa contratada terá maior segurança jurídica para investir em infraestrutura e qualificação de profissionais, garantindo um serviço mais eficiente e eficaz. A gestão da manutenção da frota exige um conhecimento aprofundado sobre a especificidade dos veículos utilizados pelo CBMDF, bem como um acompanhamento contínuo do histórico de manutenção de cada unidade, o que pode ser prejudicado por trocas frequentes de prestadores de serviço.

2.17.5. Considerando a atual legislação de regência das contratações públicas, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos —, a celebração de contratos de vigência plurianual é não apenas admitida, como amplamente incentivada para contratações de natureza continuada ou com investimentos relevantes, nos termos do art. 105, incisos I e III, e do art. 106. No contexto da formação de rede credenciada para a manutenção da frota do CBMDF, a possibilidade de firmar contratos com duração superior a 12 meses representa uma vantagem estratégica substancial. Isso porque oferece estabilidade institucional para o planejamento técnico e financeiro da contratada, permitindo investimentos robustos em infraestrutura, tecnologia e qualificação de mão de obra, resultando em ganho de escala, padronização de serviços e redução dos riscos operacionais.

2.17.6. Ainda sob o prisma da eficiência administrativa, a utilização de contratos plurianuais confere à Administração Pública maior previsibilidade de custos, facilita a estruturação de sistemas de governança e controle da execução contratual e reduz significativamente os encargos processuais com repetidas licitações anuais. No caso específico da gestão de frota por meio de rede credenciada, esse formato contratual favorece a adesão sustentável de microempresas e empresas de pequeno porte — amparadas pelo tratamento favorecido previsto nos arts. 71 a 73 da própria Lei nº 14.133/2021 —, uma

vez que garante a essas empresas horizontes de tempo suficientes para amortização de investimentos, fidelização à rede e ganho de maturidade na prestação dos serviços. Tal estabilidade contribui para a formação de uma malha de prestadores distribuída geograficamente, mais responsiva, mais competitiva e com maior qualidade técnica, aumentando a disponibilidade e confiabilidade da frota pública em benefício direto do serviço à população.

2.17.7. A manutenção adequada e ininterrupta da frota do CBMDF é essencial para assegurar a disponibilidade dos veículos de emergência, garantindo que atendimentos a ocorrências não sejam comprometidos por falhas mecânicas evitáveis. Um contrato plurianual permite a implementação de um plano de manutenção preventiva mais estruturado, reduzindo custos com reparos emergenciais e prolongando a vida útil dos veículos.

2.17.8. A flexibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração extinguir o contrato sem ônus caso não disponha mais de créditos orçamentários ou entenda que o contrato não mais oferece vantagens. Isso assegura que, ainda que celebrado por um período maior, o contrato pode ser encerrado caso se torne desvantajoso, protegendo os interesses da Administração.

2.17.9. A adoção do modelo plurianual está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, promovendo maior eficiência na alocação dos recursos, reduzindo riscos administrativos e garantindo um serviço contínuo e de qualidade para a manutenção da frota do CBMDF, essencial para a segurança da população e a eficácia das operações do Corpo de Bombeiros.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

3.1. Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SE NÃO FOR REGISTRO DE PREÇOS)

4.1. De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

4.2. O presente processo de contratação **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com **QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência.**

5. DO AGRUPAMENTO DE ITENS

5.1. Para esta licitação, os itens referentes ao gerenciamento, serviços de manutenção e fornecimento de peças foram reunidos em único grupo, objetivando garantir que serviços possam ser executados e peças venham a ser trocadas, de forma a dar maior celeridade e padronização na ação, pois de outra forma a responsabilização por eventual problema poderia ensejar contenda entre mais de um prestador de serviço, o que prejudicaria o refazimento de um serviço mal executado e/ou a peça substituída defeituosa.

5.1.1. Tal opção objetiva ainda garantir maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, acompanhamento da execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira.

5.1.2. Faz-se necessário esclarecer que a economia de escala, na presente licitação, está vinculada à quantidade de serviços a serem prestados. Ou seja, quanto maior a quantidade de serviços menores serão os seus custos. Assim, ao não se dividir o certame em lotes, tem-se a maior quantidade de serviços possíveis sendo atendidos por um único Gestor, propiciando a oferta de maiores descontos e menores taxas de administração pelos participantes do certame.

5.1.3. Em consequência de um maior ganho de escala, temos também uma melhor opção do ponto de vista da economicidade para a licitação. Seguindo esta linha de raciocínio, o parcelamento não é economicamente adequado.

5.1.4. Além disso, ao analisarmos as especificidades que poderiam ser utilizadas para parcelar o objeto em lotes, tal procedimento não se mostra tecnicamente viável. Dentre as opções, teríamos:

Por marca – considerando que são atendidos veículos de 29 marcas, a divisão em lotes implicaria, a princípio, em 29 lotes e em 29 contratos, cujo acompanhamento seria administrativamente complexo. E, caso houvesse a aquisição de veículo de marca não contemplada, ainda seria necessário realizar nova contratação;

Por tipo de veículo (leves, pesados, máquinas e equipamentos, caminhões, náuticos) – considerando a composição da frota, esse parcelamento geraria lotes muito diferenciados em termos quantitativos;

Por Unidade Bombeiro Militar – considerando que há veículos da mesma marca e modelo em diversas unidades, a divisão por lotes poderia ocasionar que o mesmo serviço tivesse preços diferenciados devido à aplicação de taxas de desconto e de administração diferenciadas em cada lote. Além disso, seriam muitos lotes, que gerariam a mesma proporção de contratos, cujo acompanhamento seria administrativamente complexo. E, caso mais alguma unidade viesse a adquirir veículos ou houvesse a criação de novas unidades na estrutura do CBMDF, seria necessário realizar nova contratação.

5.1.5. A falta de competição entre as oficinas, por fim, não ocorre porque todas as oficinas podem estar credenciadas ao fornecimento de peças e/ou mão-de-obra, desde que possuam Alvará de Funcionamento e estrutura física que permitam a guarda com segurança dos veículos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução do objeto deste termo de referência.

7. SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA - NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Considerando que a **EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA** para empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **CAUSARÁ PREJUÍZO AO OBJETO DA LICITAÇÃO** não será exigida a subcontratação compulsória para essas entidades pois

trata-se de serviço especializado, conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, para o serviço solicitado. Essa proibição está em conformidade com o art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais não preveem a possibilidade de subcontratação compulsória para empresas preferenciais em licitações.

8. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.1. A formação de consórcios para participação no presente processo licitatório está vedada. A vedação se fundamenta nas seguintes razões:

8.1.1. O objeto da licitação, por sua natureza, exige a contratação de uma única empresa para assegurar a padronização, eficiência e controle sobre a execução do contrato.

8.1.2. A vedação à formação de consórcios visa fomentar a competitividade do certame, garantindo uma maior participação de empresas, evitando-se assim a concentração de mercado e assegurando condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.1.3. A restrição à participação de consórcios também busca simplificar a análise de documentação e a fiscalização do contrato, evitando a necessidade de se analisar a conformidade de diversas empresas integrantes de um consórcio, o que poderia gerar maior complexidade e riscos à execução contratual.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A presente contratação tem como finalidade estabelecer um modelo eficiente e integrado de credenciamento de fornecedores, bem como o registro, controle e fornecimento de todos os itens necessários para a manutenção da frota do **CBMDF**. A estruturação do processo de manutenção deve seguir os **princípios fundamentais da logística militar**, que se sustentam em cinco pilares essenciais: **pessoal, insumos, documentação técnica, ambiente operacional adequado e recursos específicos para execução das atividades** (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017). Esses elementos compõem as pontas da **Estrela da Manutenção**, conceito amplamente utilizado em doutrinas de suporte logístico e que estabelece a interdependência desses fatores para a manutenção eficiente de viaturas e equipamentos militares (MOURA, 2021).

Os princípios da manutenção seguem a estruturação a partir desses cinco fatores, garantindo o funcionamento adequado do processo e maximizando seus resultados. A aplicação correta desses princípios possibilita **redução de custos, otimização do tempo dedicado às manutenções mais complexas e diminuição do período de indisponibilidade da viatura** (BRASIL, 2016b). Além disso, respeitar essa estrutura permite que os serviços sejam realizados com maior eficiência e menor impacto operacional, garantindo que a frota esteja sempre disponível para cumprir suas missões.

A proposta busca atender integralmente todas as necessidades inerentes à manutenção da frota do **CBMDF**, assegurando a **disponibilidade contínua dos meios, o correto suprimento de materiais e a capacitação do efetivo envolvido**. Além disso, a padronização e conformidade dos processos devem ser garantidas por meio de diretrizes técnicas bem definidas, permitindo que as operações de reparação, substituição e controle de insumos sejam executadas com **precisão, agilidade e dentro dos parâmetros estabelecidos em normativas institucionais e acadêmicas** (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017). Dessa forma, almeja-se reduzir o tempo de inatividade da frota e potencializar a eficiência operacional, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A contratação deve alcançar meios eficientes para credenciar fornecedores, bem como registrar e controlar o fornecimento dos **itens e serviços descritos no ANEXO A (166563811) e listados no ANEXO I 163453493**, permitindo uma abordagem estratégica para o gerenciamento da manutenção. Esse modelo está alinhado às diretrizes da **logística integrada e da excelência gerencial**, consolidando uma visão sistêmica do processo e reforçando a necessidade de uma **gestão eficiente e coordenada da manutenção da frota** (BRAZ, 2004).

Referências

- **ALVES, Izaiane Lima.** Como a manutenção que é realizada pode influenciar nos custos observados na Sub Seção de Material Bélico da AMAN, nas viaturas 3/4 ton, no 1º semestre dos anos de 2021 e 2022. *RevistaFT*, v. 27, n. 125, ago. 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8249816. Disponível em: <https://revistaft.com.br/como-a-manutencao-que-e-realizada-pode-influenciar-nos-custos-observados-na-sub-secao-de-material-belico-da-aman-nas-viaturas-3-4-ton-no-1o-semester-dos-anos-de-2021-e-2022/>. Acesso em: 17/02/2025.
- **BRASIL.** Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. *Dengue: diagnóstico e manejo clínico: adulto e criança*. 5ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
- **EXÉRCITO BRASILEIRO.** *Gerenciamento da Manutenção*. Brasília: Departamento de Educação e Cultura do Exército, 2017. Disponível em: *Manual de Ensino EB60-ME-22.401*.
- **MOURA, Rogério Martins.** *Os desafios para os Batalhões Logísticos face à modernização da frota de viaturas do Exército Brasileiro*. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2021.
- **BRAZ, Márcio Alexandre de Lima.** *A Logística Militar e o Serviço de Intendência: uma análise do Programa Excelência Gerencial do Exército Brasileiro*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 14.854.080,26 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais e vinte e seis centavos)**, baseado na pesquisa de mercado realizada pela Seção Técnica do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - SETEC - CEMEV constante no **ANEXO B 167069926** e adequados de acordo com a planilha (161163677).

10.2. Os serviços a contratar terão sua composição de preço estimada com base nos referenciais abaixo:

TABELA DE CUSTOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Valor anual (a)	Valor durante os 24 meses (b)	Média porcentual*	Valor da revitalização 24 meses (c)	Valor total revitalização por mês:
1	Estimativa de custo de manutenção com serviços	R\$ 1.054.378,53	R\$ 2.108.757,07	25,38%	R\$ 1.660.606,80	R\$ 3.761,68
2	Estimativa de custo de manutenção com peças e acessórios	R\$ 2.419.552,35	R\$ 4.839.104,69	58,24%	R\$ 3.810.704,55	R\$ 8.641,67
3	Estimativa de custo de manutenção com fluidos	R\$ 680.865,28	R\$ 1.361.730,57	16,39%	R\$ 1.072.337,38	R\$ 2.437,61
total sem a taxa de administração						R\$ 14.854.080,26
4	Gerenciamento e administração com AUTO-GESTÃO da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatização e			0,0056%		R\$ 83,64

	integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para tender os veículos oficiais da frota do CBMDF	
--	---	--

Total

R\$ 14.854.080,26

*Média percentual obtida de acordo com o item 1.9 da Memória de Cálculo (167069926) e o valor da revitalização foi diluída conforme média percentual.

- 10.3. Os valores estimados para manutenção do total de veículos foram obtidos conforme Memorial de Cálculo **(ANEXO B)** 167069926.
- 10.4. O valor da taxa de administração foi obtido a partir de pesquisas de preços em sítios eletrônicos e bancos de preços públicos na rede mundial de computadores, pesquisa esta demonstrada na Planilha Financeira **(161163677)**.
- 10.5. O presente edital visa à contratação de serviços continuados, cujo processamento do procedimento licitatório dar-se-á por meio de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 em regulamentação ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal.
- 10.6. O valor estimado para uso ao longo do contrato é de **R\$ 14.854.080,26 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais e vinte e seis centavos)**, sendo que tal valor foi estimado com base nas informações descritas na Planilha Financeira (161163677).
- 10.7. A célula que apresenta a taxa de administração para esta contratação (coluna "Valor" do item 4) representa um valor percentual do valor apresentado. Esta taxa será cobrada de forma gradual, incidindo em cada nota emitida e aceita pela CONTRATANTE.
- 10.8. A célula que apresenta a taxa de administração para esta contratação (coluna "Valor com a revitalização" do item 4) demonstra o valor total a ser gasto caso todo o estimado para este contrato seja efetivamente utilizado.
11. **CRONOGRAMA DE ENTREGA**
- 11.1. O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ocorrer conforme o quadro abaixo, considerando o 1º dia como o posterior ao dia da assinatura do contrato.

ETAPA	PRAZO EM DIAS																						
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	2
1 – Disponibilização do sistema																							
2 – Cadastro dos veículos da frota da CONTRATANTE																							
3 – Parametrização do sistema																							
4 – Treinamento nos módulos de manutenção																							
5 – Treinamento nos módulos do sistema de gestão de frota																							
6 – Disponibilização da Rede Credenciada																							

12. **LOCAL DE ENTREGA**
- 12.1. Por se tratar de aquisição de serviço, o que for necessário ser entregue fisicamente deverá ser feito no endereço abaixo:
Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV / CBMDF
Setor Policial Sul - Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Área Especial nº 04 Lote 05, CEP 70 610 200, Brasília-DF,
Horário para entrega: no horário de expediente da Corporação.
13. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. Dada a natureza e complexidade do objeto, seu fracionamento prejudicaria sua adequada execução em variadas áreas de atuação do contrato. Seja devido à ferramenta a ser utilizada para a gestão contratual, seja devido à necessidade de um único credenciador, com vistas a simplificação do processo de gestão, podendo configurar ainda uma segregação do objeto, haja vista o próprio credenciamento buscar, tanto a ampliação da concorrência, quanto o alcance em relação à Corporação por parte de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - EPPs. Devido ao exposto, fica vedado seu fracionamento.
- 13.2. Na esteira do item anterior, a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão garantir que os CREDENCIADOS considerados MEI, EPP ou EIRELI, sejam em número mínimo de **25%** do contingente total da carteira da CREDENCIADORA.
- 13.3. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade desses, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, designado pela CONTRATANTE.
- 13.4. A recepção do veículo, juntamente com os serviços, será feita por servidor designado, o qual testará o veículo a fim de verificar seu correto funcionamento, devendo comunicar imediatamente ao(s) Fiscal(is) do Contrato, qualquer inconsistência observada.
- 13.5. Quando da recepção dos serviços, os Fiscais do Contrato da CONTRATANTE avaliarão a prestação de serviço, no que se refere ao cumprimento do prazo de execução, à necessidade de retorno para correção de algum serviço ou produto e, ainda, à qualidade do serviço prestado ou produto adquirido.
- 13.6. Ocorrendo qualquer problema ou inconsistência, conforme previsto no item 13.5, ainda que a CONTRATADA já tenha emitido nota fiscal, esta só será quitada após resolução plena do defeito constatado, sendo que o fornecimento de peças, suprimentos e acessórios não aceitos, deverão ser substituídos imediatamente após solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato por meio de correio eletrônico, ofício ou outro meio que tenha efeito protocolar.
- 13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo máximo estipulado para a primeira intervenção, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.8. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias CREDENCIADAS pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo Fiscal do contrato ou servidor designado para retirada do veículo, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e se todos os serviços foram feitos, efetuando um atesto na fatura da credenciada, antes que esta seja remetida a gerenciadora contratada.
- 13.9. Os fiscais do contrato atestarão todas as vezes que o serviço e ou material for aceito e, deverão encaminhar ao Diretor de Contratos e Aquisições - DICOA as notas fiscais atestadas juntamente com o Relatório Circunstanciado, para fins de conformidade do processo de pagamento.
- 13.10. Quanto aos prazos dos serviços a serem executados, estes estão discriminados no Memorial Descritivo nº SEI 166563811 **(ANEXO A)**, deste Termo de Referência.
- 13.11. O recebimento inicial dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA será realizado por uma comissão nomeada pelo Diretor de Contratos e Aquisições - DICOA e terá, minimamente, 3 componentes.

13.11.1. O recebimento provisório, a cargo do GESTOR DO CONTRATO, que poderá, caso considere necessário, estar acompanhado pelo responsável técnico pela elaboração do projeto, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação do cumprimento do cronograma disposto no item 11 combinado com as especificações do Memorial Descritivo nº SEI 166563811 (ANEXO A), deste Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data final para sua implantação.

13.11.2. O recebimento definitivo, também a cargo do GESTOR DO CONTRATO, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, após o recebimento provisório, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos a partir do término do prazo previsto para o recebimento provisório.

13.12. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Contratos da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), através dos telefones (0xx61) 3193-0187, ou na Seção de Fiscalização e Controle do Centro de Manutenção de Viaturas e Equipamentos (0xx61) 3193-0027.

14. DA GARANTIA

14.1. CONTRATUAL

14.1.1. A garantia para a execução do Contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo a Contratada escolher entre fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, desde que tais títulos sejam emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia, optando por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Observadas as eventuais disposições sobre prazos previstas na **IN SEGES/MP nº 5/2017**, no que couber, nos termos da **IN SEGES/ME nº 98/2022**.

14.1.3. A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). Na forma da letra "e" do item 3.1 do anexo VII-F da **IN SEGES/MP nº 5/2017** concomitante com a **IN SEGES/ME nº 98/2022**.

14.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas Na forma da letra "f" do item 3.1 do anexo VII-F da **IN SEGES/MP nº 5/2017** concomitante com a **IN SEGES/ME nº 98/2022**.

14.1.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da **IN SEGES/MP nº 5/2017** concomitante com a **IN SEGES/ME nº 98/2022**.

14.1.6. A garantia assegurará, independentemente da modalidade adotada, o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do Contrato ou do inadimplemento das demais obrigações contratuais, bem como de prejuízos diretos causados à Administração por culpa ou dolo, abrangendo ainda o pagamento de multas moratórias ou punitivas, e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.1.7. A garantia poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou inadimplementos contratuais, sem prejuízo da indenização cabível. Nesse caso, a Contratada deverá providenciar a recomposição do valor garantido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica.

14.1.8. A garantia ficará retida em caso de rescisão contratual, até a solução definitiva das pendências administrativas ou judiciais.

14.1.9. Caso a Contratada opte por caução em dinheiro, o depósito ou TED deverá ser realizado em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB), Agência 100, Conta nº 800482-8.

14.1.10. Observado o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, a garantia será liberada. Se houver comunicação de sinistro, o prazo poderá ser ampliado nos termos constantes da alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da **IN SEGES/MP nº 05/2017** (BRASIL, 2017).

14.1.11. O garantidor não figura como parte em processo administrativo instaurado pela Contratante para apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

14.1.12. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, o valor da garantia, conforme previsto neste Edital e no Contrato.

14.2. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

14.2.1. O estabelecimento credenciado da CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços realizados e bens fornecidos conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 e suas versões mais atualizadas - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a qual iniciar-se-á a partir do recebimento definitivo do serviço ou material.

14.2.2. A garantia das peças, serviços e bens deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses à contar da data de sua assinatura (ou do instrumento equivalente), persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Entende-se, salvo maior juízo, que a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses é medida amplamente alinhada ao princípio da eficiência pública, visto que mitiga a possibilidade de solução de continuidade advinda de possíveis atrasos no processamento de termos aditivos necessários à prorrogação do ajuste. Além disso, a vigência prolongada diminui a possibilidade de recusa de prorrogação por parte do particular, traz estabilidade ao cenário econômico local e previsibilidade de gastos tanto à Administração quanto à contratada, fatores favoráveis à organização e eficiência, com reflexos positivos para todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o contrato. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

15.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI, para a assinatura. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

15.3. Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual. A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021

15.4. O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que seja atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. PROVA DE CONCEITO - POC

16.1. O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro para realização de Prova de Conceito – POC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a ser realizada em Brasília/DF, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste Termo de Referência.

16.2. A POC será realizada por equipe técnica designada pelo DEALF e será responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos no **ANEXO H 147308101**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.

- 16.3. O acompanhamento dos procedimentos de aferição ficará limitado à participação de até 2 (dois) representantes de cada licitante.
- 16.4. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da POC serão de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 16.5. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da POC, informando se a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 16.6. Caso o relatório indique que a solução está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante terá sua proposta aceita e, caso aponte não conformidade, o licitante terá sua proposta desclassificada do certame.
- 16.7. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, seja para a realização de testes complementares, ou para aferição da correção das inconformidades indicadas.
- 16.8. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na POC, venha a apresentar falha durante o teste ou ausência que possa ser solucionada no prazo indicado no item anterior.
- 16.9. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 16.10. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstos no **ANEXO H 147308101**, e seja declarado vencedor.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.2. Possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da Rede Credenciada da CONTRATADA, quaisquer serviços, peças, componentes, acessórios especiais para atividades de Segurança Pública e Defesa Civil, equipamentos, acessórios e outros materiais solicitados neste Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivo ou náutico.
- 17.3. Para o montante das peças a serem aplicadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante e categoria à qual pertence, conforme tabela do item 1.3.3.2 do Memorial Descritivo 163469256, indicando os valores brutos e com incidência do desconto concedido, indicando ainda a descrição do modelo da viatura, placa e/ou prefixo, Unidade Bombeiro Militar detentora da viatura, hodômetro e número da Ordem de Serviço que originou a baixa.
- 17.4. Estabelecer e implementar padrões claros para todos os prestadores credenciados, assegurando uniformidade nos serviços prestados e facilitando o controle e a fiscalização por parte do CBMDF;
- 17.5. Adotar procedimentos de seleção dos credenciados auditáveis baseados no preço, localidade e capacidade técnica do credenciado, devendo manter o histórico do processo de seleção e negociação de preços;
- 17.6. Adotar medidas de transparência nas negociações com a rede credenciada, devendo sempre assegurar que todos os processos sejam devidamente documentados, com registros detalhados das negociações, execuções e pagamentos, criando um histórico transparente e acessível para futuras auditorias;
- 17.7. Promover a implementação de auditorias internas regulares para identificar possíveis falhas e corrigir desvios antes que se tornem problemas maiores. Informar ao CEMEV do resultado dessas auditorias para preparar a administração para futuras fiscalizações externas;
- 17.8. O Sistema de gestão de frota deve permitir o monitoramento em tempo real que permita acompanhar todas as etapas do processo de manutenção, desde a emissão da ordem de serviço até a conclusão dos trabalhos, garantindo a conformidade com os contratos;
- 17.9. Garantir a economicidade na contratação das credenciadas, promovendo a ampla concorrência entre seus credenciados com adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais;
- 17.10. Promover estímulo à competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas;
- 17.11. Prover à administração de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para realização da manutenção preventiva ou corretiva, devendo a contratada se subjulgar à decisão da administração.
- 17.12. Envio, via sistema, após a realização do orçamento inicial, de pedidos de elaboração de orçamentos a todas as credenciadas localizadas na Região Administrativa em que o veículo realizará a manutenção, em não havendo no mínimo três credenciadas na respectiva RA, deve-se ampliar para as Regiões vizinhas.
- 17.13. Adotar medidas que ampliem a rede credenciada, devendo motivadamente justificar, a negativa de credenciar algum fornecedor ou prestador de serviço; devendo a contratada se subjulgar à decisão da administração;
- 17.14. Promover um plano de fomento para o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviço com vistas à ampliação da rede credenciada;
- 17.15. Promover medidas de controle interno relacionado ao recebimento e conferência dos materiais adquiridos, garantindo a conformidade com as especificações solicitadas;
- 17.16. Manter em local visível dos estabelecimentos CREDENCIADOS a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.
- 17.17. Responsabilizar-se por manter as exigências estipuladas neste Termo de Referência.
- 17.18. Não contratar serviços com valores acima do balizado pela administração;
- 17.19. Não adquirir bens com valores acima do balizado pela administração;
- 17.20. Manter o registro de todos os valores balizados pelo CBMDF com data e horário;
- 17.21. Manter o registro de todos os valores praticados pela rede credenciada na referida Região Administrativa, no Distrito Federal e no Brasil;
- 17.22. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito uso e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias para uma manutenção adequada.
- 17.23. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão-de-obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade.
- 17.24. Fornecer os subsídios necessário à manutenção preventiva e corretiva e, face às obrigações assumidas, garantir que os credenciados dispõem de todas as ferramentas, equipamentos, instalações e pessoal adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- 17.25. Assumir integral responsabilidade, através do estabelecimento credenciado que realizar cada serviço ou troca de peça, pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.

- 17.26. O contrato deverá contemplar todas as marcas, nacionais e importadas, que façam parte do patrimônio da CONTRATANTE.
- 17.27. Deverá haver ao menos 3 oficinas credenciadas para cada tipo de serviço a ser desempenhado, de maneira a garantir a mínima concorrência e, por consequência, a economicidade do contrato. A única exceção possível se deve à não existência de outros fornecedores dentro dos limites políticos do Distrito Federal, sendo aceito o credenciamento de fornecedores fora do DF.
- 17.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.29. Zelar para que, quando houver necessidade de deslocamento do veículo para testes, o profissional condutor, além de devidamente habilitado, tenha relação de trabalho com a empresa CREDENCIADA, esteja devidamente uniformizado, não podendo, em hipótese alguma, usar a viatura para outra finalidade que não seja a de teste veicular.
- 17.30. Observar, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos da CONTRATANTE que, em nenhuma hipótese tais testes poderão ser realizados em período noturno, devendo os credenciados afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, atendendo de forma completa o que preceitua o artigo 330 do Código de Trânsito Brasileiro e seus incisos e parágrafos naquilo que couber à CREDENCIADA, e também em conformidade com a Resolução 231 do CONTRAN, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico: "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE", na traseira do veículo e sobre os brasões ou elementos identificadores da CONTRATANTE existentes na lataria do veículo, sendo de exclusiva responsabilidade dos credenciados da CONTRATADA, a segurança pessoal do condutor que realizar os testes.
- 17.31. Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à CONTRATADA e seus credenciados a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar o condutor e documentos solicitados pela CONTRATANTE para o devido preenchimento da respectiva notificação de atuação expedida pelo órgão de trânsito caso torne-se necessário.
- 17.32. Reembolsar à CONTRATANTE em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos quando estes estiverem sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA e seus credenciados, independentemente da apuração por parte da autoridade competente.
- 17.33. As viaturas a serem mantidas não deverão ficar sob a guarda do CREDENCIADO fora dos prazos contratuais. Caso haja qualquer contratempo que impossibilite a alta da viatura no momento devido, a empresa CONTRATADA deverá exigir que, em tempo hábil, o EXECUTOR do contrato seja comunicado formalmente, detalhando o incidente, sob pena de responsabilidade.
- 17.34. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros em função de ação ou omissão de seus CREDENCIADOS, bem como pela guarda do veículo durante o período que encontrar-se sob tutela desses, não cabendo ao CBMDF quaisquer ônus ou ação judicial.
- 17.35. Disponibilizar acesso ao CBMDF aos arquivos de notas fiscais eletrônicas de todos os serviços realizados, afim de assegurar o seu "atesto" em conformidade com as peças aplicadas e com os serviços realizados.
- 17.36. Garantir que seja fornecido à CONTRATANTE, bem como utilizado nos serviços realizados em seus veículos, peças e acessórios genuínos ou originais, sendo materiais novos e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.
- 17.37. Após a execução do serviço, o veículo deverá estar limpo internamente e externamente, livre de resíduos como graxa, óleo, tinta, poeira e outros.
- 17.38. Garantir que seja devolvido à CONTRATANTE, no momento da devolução do veículo, todas as peças, materiais e acessórios retirados do veículo considerados inservíveis ou que necessitem ser substituídos, acompanhados da embalagem da peça ou acessório novo, reservando-se à CONTRATANTE o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega da(s) peça(s) retirada(s);
- 17.39. Garantir gestão de estoque e armazenamento, visando evitar perdas, obsolescência e utilização de produtos vencidos;
- 17.40. Garantir que todos os veículos do CBMDF, quando se encontrarem em efetiva manutenção ou aguardando manutenção, sejam mantidos nas dependências do CREDENCIADO, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança efetiva, visto tratarem-se de veículos de bombeiro guarnecidos com equipamentos sonoros, luminosos e de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.
- 17.41. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações físicas de suas unidades administrativas para a execução do serviço.
- 17.42. Utilizar-se somente de empregados contratados pelas suas credenciadas, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva aos quais se refere o presente instrumento.
- 17.43. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.44. Informar às credenciadas que são de inteira responsabilidade destas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e quaisquer outras provenientes dos recursos humanos por estas contratados.
- 17.45. Guardar e exigir sigilo por parte de seus CREDENCIADOS sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.46. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.48. Exigir que as credenciadas assinem termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos que estiverem sob a guarda do seu estabelecimento.
- 17.49. Garantir que os estabelecimentos da Rede Credenciada da CONTRATADA reparem, corrijam, removam, substituam, desfaçam ou refaçam, prioritariamente e exclusivamente, por seu ônus e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior ao originalmente concedido, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, em decorrência de culpa do estabelecimento credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação dentro do prazo de garantia.
- 17.50. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA e sua Rede Credenciada.
- 17.51. Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, por intermédio dos estabelecimentos credenciados, as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela CONTRATANTE, de forma justificada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação formal do(s) Fiscal(is) do Contrato, sem qualquer ônus para a mesma.
- 17.52. Informar à sua Rede Credenciada, que estas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive dos equipamentos e acessórios, causados por seus empregados ou prepostos, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.53. Realizar o repasse do pagamento dos CREDENCIADOS em prazo máximo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento por parte do órgão público dos valores referentes aos serviços prestados pelo CREDENCIADO em questão.

- 17.54. Manter a CONTRATANTE informada sobre o devido repasse dos pagamentos que deverão ser feitos às empresas CREDENCIADAS em virtude dos serviços prestados.
- 17.55. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.
- 17.56. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.
- 17.57. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:
- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
 - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 17.58. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021 para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade, sob pena de retenção dos pagamentos.
- 17.59. Permitir o livre acesso às instalações de seus credenciados, de forma a garantir a fiscalização dos serviços também durante a sua execução.
- 17.60. Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de garantir um mínimo de três orçamentos dos estabelecimentos credenciados, a cada solicitação de serviços, peças ou acessórios, para que a CONTRATANTE verifique o que for mais adequado ao caso.
- 17.61. Disponibilização de acesso a software/sistema totalmente elaborado em ambiente *web*, compatível com os sistemas operacionais dos computadores utilizados pela CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24h na Rede Credenciada, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento e que gere um banco de dados compatível com o utilizado pela CONTRATANTE.
- 17.62. Manter atualização constante do banco de dados, devendo ser permitido à CONTRATANTE o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de sistema tecnológico, leitura direta ou ferramentas de ETL – (*Extract, Transform, Load*), desde que este meio seja de natureza livre (*software* livre), independentemente da vigência do contrato, haja vista os dados serem a qualquer tempo de propriedade da CONTRATANTE.
- 17.63. Implantar, operacionalizar e disponibilizar acesso à ferramenta tecnológica que possibilite o completo controle e gestão da frota, em plataforma *web*, que possa ser integrada e ofereça, além dos relatórios gerenciais de despesas, um efetivo controle para uma adequada gestão de sua frota, conforme estabelecido no subitem 1.3.1 do Memorial Descritivo nº SEI 166563811 (**ANEXO A**), nos moldes de alguns sistemas de grande notoriedade no ramo de frostas, a exemplo do Sistema SOFIT4 ou SOFIT VIEW, da empresa SOFIT, o Sistema FROTA WEB, da empresa GUBERMAN INFORMÁTICA, sistema próprio, ou ainda outro sistema similar, minimamente conforme especificações e funcionalidades relacionadas no **ANEXO H**.
- 17.64. Fornecer a manutenção dos *softwares* e equipamentos que por ventura sejam necessários e realizar treinamento operacional dos Fiscais, Gestores e Usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 17.65. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor responsável pela manutenção da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 17.66. Disponibilização de acesso a sítio operacional para navegação, capaz de propiciar autogestão à manutenção da frota, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema informatizado deverá também, interagir com os Usuários, Gestores responsáveis e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, e comprovando que a ferramenta tecnológica possui as funcionalidades constantes no Memorial Descritivo deste Termo de Referência, documento SEI nº SEI 166563811 (**ANEXO A**).
- 17.67. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema informatizado, mantendo-o totalmente operacional, provendo meios para torná-lo novamente operacional em prazo máximo de 24 horas, caso ocorra alguma falha no sistema.
- 17.68. Responsabilizar-se inteiramente pelo desenvolvimento e produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando a equipamentos, servidores, hospedagem das aplicações da ferramenta em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança e treinamento a usuários finais.
- 17.69. Manter informados todos os estabelecimentos credenciados que fizerem parte da Rede Credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, fornecedores de peças) de que cabem à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas, ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e prestadores de serviço componentes da Rede Credenciada.
- 17.70. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.71. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- 17.72. Fiscalizar, mesmo que por amostragem estatística aleatória, a execução dos serviços solicitados através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objeto da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e serviços realizados.
- 17.73. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas utilizadas por seus CREDENCIADOS para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados ou aprovados pela CONTRATANTE.
- 17.74. Apontar, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, se dispendo a realizar o reparo de quaisquer defeitos ou problemas constatados, mesmo que não haja informação por parte da CONTRATANTE, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que oportunamente aprovados pelo(s) Fiscal(is) do contrato.
- 17.75. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 17.76. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Administração Pública não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, sejam estas responsabilidades provenientes de sua relação comercial com a CONTRATANTE ou seus CREDENCIADOS.
- 17.77. Incumbirá à CONTRATADA monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal das empresas executoras, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes ou decorrentes da execução dos serviços credenciados, pelo que nenhuma responsabilidade solidária

ou subsidiária terá a Administração se os credenciados falharem na observância daquelas obrigações.

17.78. A CONTRATADA deverá confeccionar declaração na qual se obriga a apresentar à CONTRATANTE declarações e/ou atestados que comprovem capacidade técnica de seus CREDENCIADOS quando da assinatura do contrato.

17.79. Nos casos de CREDENCIADOS autorizados pelos fabricantes dos veículos, estes deverão apresentar documentação comprobatória de tal vínculo.

17.80. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer a comprovação da capacidade técnica dos CREDENCIADOS.

17.81. Sempre que houver acréscimo de CREDENCIADOS, os documentos citados no item anterior deverão ser enviados à CONTRATANTE.

17.82. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das declarações e/ou atestados submetidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

17.83. As declarações e/ou atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica, que deverão ser compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração, devidamente assinado e carimbado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

17.84. Para os casos dos veículos em garantia de fábrica, somente poderão prestar serviços aqueles CREDENCIADOS autorizados pelo fabricante do respectivo veículo, e o serviço deverá ser prestado de maneira que, em hipótese alguma, venha a eliminar sua garantia de fábrica, ficando à cargo do EXECUTOR do contrato as diligências devidas para verificar a pertinência do caso em concreto, devendo a CONTRATADA sempre comprovar a permanência da garantia por meio de declaração antes do início do serviço.

17.85. Disponibilizar 2 (dois) acessos à CONTRATANTE, ao Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento similar, que deverá, no mínimo, conter todas as marcas e modelos descritas no **ANEXO C** deste Termo de Referência e as que por ventura forem acrescentadas a frota, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, além de possibilitar que o fiscal do contrato efetue consultas *on-line* para diligenciar se os valores dos orçamentos fornecidos pela rede credenciada, antes da aplicação do desconto da licitação, estão menores ou iguais aos valores das tabelas oficiais dos fabricantes e da tabela referencial de preços de mão-de-obra, constante do **ANEXO J** deste Termo de Referência, além de possibilitar a consulta do fiscal à tabela de tempos de mão de obra padrão (tabela tempária).

17.86. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vistas à alimentação de banco de dados da própria Contratante.

17.87. Fornecer suporte técnico, pessoal e online, para o sistema informatizado de gerenciamento integrado da frota, bem como providenciar o suporte técnico para o sistema de consulta de preços e tempos, AUDATEX MOLICAR, ÓRION ou outro instrumento hábil similar disponibilizado para possibilitar ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, quanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como à tabela de preços de empresas revendedoras de autopeças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados como Fiscais e EXECUTORES do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.5. Efetuar mensalmente o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços executados, após o aceite das notas fiscais pelos Fiscais e Gestores do contrato.

18.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

18.7. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

18.8. Designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (gestão do contrato) para execução do contrato, informando quem são os Gestores responsáveis.

18.9. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

18.10. Solicitar à CONTRATADA, por meio de seus credenciados, os orçamentos para execução dos serviços e ou fornecimento de produtos.

18.11. Avaliar e aprovar os orçamentos encaminhados pelos credenciados da CONTRATADA.

18.12. Franquear acesso da empresa CONTRATADA às dependências das Unidades Bombeiro Militar do Distrito Federal para inspeção, instalação e manutenção dos sistemas informatizados para gestão de manutenção de veículos.

18.13. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

18.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência.

18.15. Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e seus credenciados.

18.16. Indicar o executor do contrato, conforme Art.117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 41, § 5º, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 44.330/2023.

18.17. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.18. Emitir contrato conforme os ditames legais e com a vigência prevista em lei, suas consequentes alterações, prorrogações, aditamentos e apostilamentos, nos prazos legais.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e os estudos necessários citados neste documento serão realizados por uma comissão de bombeiros militares, a ser nomeada pelo Departamento de Administração, Logística e Finanças - DEALF, e deverá acompanhar todo o processo de manutenção dos veículos em todas as suas fases para a devida fiscalização.

20. DOS INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO/INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1. O objetivo deste Indicador é nortear a avaliação de qualidade dos serviços prestados por parte da empresa a ser contratada para a prestação de serviços de gestão da frota com manutenção preventiva, corretiva e de recuperação, uma vez que este é um serviço de importância estratégica para o

desenvolvimento das atividades fim do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

20.2. Focado prioritariamente na prestação de serviços, este instrumento de resultado foi estruturado para fornecer informações que permitam a melhoria dos serviços já existentes e o alinhamento de novos serviços de acordo com os conceitos de qualidade esperados.

20.3. Como é do conhecimento de todos a Administração tem o dever, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, igualmente tem a necessidade de aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela contratada, e é neste sentido que o atual instrumento pode se tornar um grande aliado.

20.4. Com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a na Instrução Normativa n.º 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com vistas a auxiliar o gestor no desempenho de suas atribuições no cumprimento das regras estabelecidas nos respectivos contratos administrativos, por meio da formalização e previsão de critérios objetivos de mensuração de resultados e do nível de qualidade dos serviços contratados.

20.5. As boas práticas indicam que sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade e quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados, nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017 editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabeleceu que os critérios para aferição de resultados na contratação de serviços pela Administração nos moldes da Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

20.6. Percebe-se que os níveis de serviço/Medição de Resultado são critérios de aferição dos resultados da atuação da contratada, com base em indicadores e metas objetivamente mensuráveis, o que permite à Administração verificar se os resultados esperados nos contratos administrativos que tenham por objeto a execução de serviços de natureza continuada foram efetivamente atingidos, nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar proporcionalmente o pagamento ao atendimento das metas na execução do serviço, na forma consignada no Acordo de Nível de Serviço (ANS)/Instrumento de Medição de Resultado (IMR).^[1]

20.7. Deste modo, visando auxiliar a correta atuação dos agentes envolvidos foram definidos preliminarmente 03 (três) graus de incidência de Níveis de Serviços/Instrumento de Medição de Resultado a serem observados:

TABELA 1 - REFERENCIAIS PARA OS INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO/INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Glosa de 5% sobre o valor total do serviço e/ou peça solicitados e aprovados no sistema.
02	Glosa de 10% sobre o valor total do serviço e/ou peça solicitados e aprovados no sistema.
03	Glosa de 0,02% sobre o valor estimado anual do contrato.

20.8. Consideram-se indicadores de Instrumento de Medição de Resultado/Acordo de Níveis de Serviços os seguintes itens:

TABELA 2 - REFERÊNCIA PARA GLOSA		
DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	GRAU
Descumprir os prazos estipulados no Item 11 deste Termo de Referência.	Por ocorrência	3
Descumprir o prazo estipulado pelo item 17.53 deste Termo de Referência.	Por ocorrência	3
Deixar de manter o número mínimo de CREDENCIADOS elencados no item 1.8.1 em cada uma das zonas do item 1.8.2 do Memorial Descritivo.	Por ocorrência	3
Deixar de oferecer o programa de capacitação previsto neste Termo de Referência.	Por ocorrência	3
Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar relatórios ou documentação que sejam exigidos da empresa, dos profissionais ou da rede credenciada.	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar informações solicitadas dentro do prazo estipulado.	Por ocorrência	3
Permitir que a credenciada não apresente as peças, acessórios ou componentes que foram substituídos.	Por ocorrência	1
Permitir que a credenciada utilize peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	2
Deixar de atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à prestação de serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aceitos pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
Deixar de exigir a substituição de peças e acessórios com defeito.	Por ocorrência	2
Permitir a realização de serviços que não sejam aceitos pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	2

20.9. O controle e fiscalização relativos à incidência das observâncias contratuais imputáveis pelos indicadores de níveis de serviços/Instrumento de Medição de Resultado, ficarão a cargo dos membros da comissão para execução do contrato, devendo estes portanto, sempre que observado qualquer fato relativo aos indicadores/resultados, comunicá-lo à Diretoria de Contratações e Aquisições - DICOA para averiguação da aplicabilidade das glosas indicadas pela Tabela 1 combinada com a Tabela 2.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá, para fins de habilitação, comprovar aptidão para a prestação dos serviços nas características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) a **execução de serviços de gerenciamento e gestão automatizada de manutenção preventiva e corretiva de frotas veiculares ou gerenciamento compartilhado de manutenção veicular**, não se admitindo atestados que comprovem apenas a gestão de frotas dissociada de manutenção.

21.2. A comprovação de experiência deverá abranger, especificamente, a **manutenção de veículos**, evidenciando que os serviços prestados envolveram o controle, a coordenação e a execução de todas as etapas de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, reparos e revisões gerais, conforme exigido no presente certame. A mera comprovação de gerenciamento de frotas sem o vínculo direto com a manutenção veicular não será considerada suficiente.

21.3. Atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que comprovem **efetiva experiência** com manutenção veicular, nos termos deste instrumento convocatório.

21.4. Para fins de comprovação do disposto neste subitem, os atestados devem comprovar, **cumulativamente**:

- a) Experiência mínima de 12 (doze) meses em **Gerenciamento de rede Credenciada em manutenção de frotas veiculares terrestres**, admitindo-se o somatório de períodos não consecutivos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
- b) **Aptidão para realizar o gerenciamento compartilhado de manutenção veicular**, mediante rede credenciada, por meio de sistema informatizado, abrangendo uma frota com quantitativo mínimo de 250 viaturas (equivalente a aproximadamente 30% das 831 viaturas do CBMDF).

Nota Explicativa: A exigência de comprovação de capacidade técnica diretamente relacionada à manutenção veicular justifica-se pela complexidade e criticidade dessas atividades. A contratação de empresas sem experiência comprovada no gerenciamento e manutenção de veículos pode acarretar riscos à continuidade dos serviços, em especial por se tratar de atividade essencial à execução das missões do órgão.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Relatório/Fatura da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo EXECUTOR do contrato.

22.2. O relatório/fatura deverá ser detalhado, contendo as seguintes ações de forma separada:

- **Relatório de Peças Fornecidas**, com a discriminação de todas as peças utilizadas e seus respectivos valores.
- **Relatório de Óleos e fluidos Consumidos**, detalhando os tipos e quantidades utilizadas.
- **Relatório de Serviços Prestados**, especificando os serviços executados.

22.3. Tais relatórios deverão ser acompanhados das notas fiscais emitidas pelas credenciadas e notas fiscais relativas à taxa de administração, cumprindo o subitem 2.6 do Memorial Descritivo nº SEI 166563811 (**ANEXO A**), para fins de garantia das peças de reposição, acessórios e serviços, se constituindo tal exigência como requisito para aposição do "Atesto" no documento pelo EXECUTOR do Contrato. Na referida fatura fornecida pela empresa contratada deverá haver todas essas informações supracitadas e a rede credenciada, sejam fornecedores ou prestadores de serviços, apresentarão seus respectivos documentos fiscais emitidos sejam eles fornecimento de peças, óleos e fluidos e/ou serviços contra o CNPJ desta Corporação: 08.977.914/0001-19. O "Atesto" será apostado somente mediante a conferência da efetiva prestação dos serviços, com base em documentação hábil que permita rastrear o pedido, a entrega, a instalação das peças e a execução do serviço, conforme preconizado pelo art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

22.4.1. Para os serviços de manutenção e fornecimento de peças dos veículos: os cobrados pela Rede Credenciada por ocasião da demanda, após decrescidos o percentual de desconto ofertado pela gerenciadora, desde que estejam de acordo com os praticados no mercado.

22.4.1.1. Como valor de mercado, será considerado primariamente o valor disponibilizado pelo serviço de orçamentação eletrônica utilizado pela CONTRATANTE, e para os casos fortuitos, que por alguma razão não estejam relacionados nestes serviços, o menor dos preços praticados pelas empresas que compõem a Rede Credenciada da CONTRATADA, bem como outras empresas do ramo, no mínimo de 3 (três), todas localizadas no Distrito Federal.

22.4.1.2. As peças e acessórios fabricados no estrangeiro e importados por meio desse contrato, que não possuam tabelas de preços no Brasil, exclusivamente para aplicação nas viaturas objeto deste TR serão fornecidos pelo seu Custo Direto.

Deverá ser considerado, para fins de pagamento o Custo Direto que é o valor aduaneiro das mercadorias (valor das peças/acessórios para fins de incidência de direitos aduaneiros Ad Valorem- Frete Valor -sobre mercadorias importadas) acrescido dos impostos e taxas, dos custos de capatazia e de desembaraço, bem como demais custos relativos ao frete nacional e outras despesas incidentes até o destino final (CBMDF) (contratante), ou seja, todos os custos e tributos (se houver) com fatos geradores ocorridos até a emissão da nota fiscal de venda, que também poderá ser aplicado aos serviços subcontratados, desde que apresentado e atestado pelo Executor responsável antes do faturamento do documento fiscal.

No tocante a peças e acessórios importados, a cobrança de impostos incidentes poderão seguir:

- Imposto de Importação (II) terá sua cobrança isenta conforme art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.032/1990;
- O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) terá sua cobrança isenta conforme art. 1º da Lei nº 8.058/1990.
- O PIS/COFINS terá sua cobrança isenta, conforme art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 10.865/2004;
- O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) terá sua cobrança isenta, conforme o Decreto Distrital nº 28.125/2007. Para tal isenção dos impostos descritos, a empresa deverá solicitar uma procuração (TIPO CONTA E ORDEM), junto ao CBMDF, para cadastro de despachantes credenciados na Receita Federal para resolução de desembaraços aduaneiros e desembargos de importação de peças e equipamentos necessários para manutenção em nome do Corpo De Bombeiros Militar do Distrito Federal.

22.4.2. Para os preços cotados em moeda estrangeira, o pagamento será na cotação do dia da nota fiscal e tais preços deverão ser disponibilizados por uma *price list*, ou por meio da informação de seu custo Direto.

22.4.3. Para fornecedores ou prestadores de serviços credenciados com carta de exclusividade do material ou do serviço, o pagamento da fatura seguirá a tabela oficial da empresa que possui a exclusividade ou monopólio do mercado. A referida tabela fica condicionada ao aceite do Executor de Contrato.

22.5. Para os serviços de gerenciamento de frota para manutenção dos veículos, com utilização de um sistema informatizado integrado, será paga uma taxa de administração em percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de peças e serviços de prestadores, após decrescido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, conforme inciso anterior, e ainda, após a incidência dos descontos legais cabíveis e demais tributos e contribuições que possam vir a incidir.

22.6. Os preços dos serviços de socorro mecânico (guinchamento), lavagem, mão de obra, borracharia, retífica, plotagem, geometria veicular, entre outros, serão obtidos mediante a média da pesquisa de mercado pela CONTRATADA de no mínimo 5 empresas do ramo para o primeiro balizamento, todas localizadas no Distrito Federal, e auditada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA disponibilizará uma tabela de valores de referência e seus memoriais de cálculos.

22.6.1. Quando não houver 5 empresas no Distrito Federal para a pesquisa de mercado, será aceita empresas de outras unidades federativas. Quando assim mesmo não atender ao caput, a CONTRATADA deverá providenciar uma declaração do fabricante ou do representante comercial.

22.7. A solicitação de um orçamento não obriga a CONTRATANTE à execução desse, portanto, não poderá haver qualquer custo para CONTRATANTE pela simples elaboração de orçamentos por empresas da rede credenciada.

22.8. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de lubrificantes, peças, componentes ou produtos na rede credenciada de estabelecimentos serão aqueles especificados em orçamento, e não poderão exceder os preços à vista constantes nas Tabela Referenciais (AUDATEX ou outro similar, tabelas dos fabricantes, tabela de serviços ou equivalente técnico), em conformidade com o **ANEXO G**.

22.9. Os valores a serem pagos da mão de obra seguirão os parâmetros sucessivos do **ANEXO G**.

22.10. A solicitação de orçamento por parte da CONTRATANTE não implica em obrigação de contratação do serviço, e a rede credenciada não poderá cobrar qualquer valor pela simples elaboração de orçamentos.

22.10.1. O serviço de orçamentação será remunerada, conforme descrito 2.2.4 do anexo A (166563811).

22.10.2.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.11. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o desinteresse dos credenciados, restando por inviabilizar o credenciamento e, conseqüentemente, o contrato, faz-se necessária a previsão de reajuste na renovação contratual. Face à possibilidade de aumento de preços, o valor contratado poderá ser reajustado na renovação contratual, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

22.11.1. Considerando que os valores referentes a peças e insumos automotivos já refletem a variação de mercado por meio da tabela Audatex ou similar, o reajuste contratual aplica-se exclusivamente aos valores de mão de obra constantes na tabela referencial de serviços do ANEXO J (166437089).

22.11.2. O reajuste poderá ser solicitado na data da renovação contratual pela área técnica, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

22.11.3. O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 últimos meses de vigência.

DO REAJUSTE POR DEFASAGEM DE ORÇAMENTO (APÓS 12 MESES DO ORÇAMENTO ESTIMADO)

22.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

22.12.1. Após o decurso de um ano da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, caso requerido pela CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na [Calculadora cidadão do Banco Central](#) ou seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V * \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a 12 (doze) meses anteriores à data da efetiva solicitação da empresa;

I = Índice relativo ao mês da efetiva solicitação da empresa. (Fonte: [GUIA ORIENTADOR REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS](#))

22.12.2. No caso da mão de obra, o reajuste por defasagem de orçamento não poderá ultrapassar o índice de reajuste aplicado na última renovação contratual. Caso o contrato não tenha sido reajustado, não será permitida a atualização dos valores de mão de obra por esse critério.

22.12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste e sempre considerará exclusivamente o índice acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes ao requerimento da CONTRATADA.

22.12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.13. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 22.11, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

22.13.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pela CONTRATANTE.

22.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.17. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

22.18. O pedido de reajuste de período de anualidade já completo deverá ser feito dentro da vigência contratual, sob pena de preclusão.

22.19. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre as PARTES, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A manutenção da frota do CBMDF deverá observar as diretrizes estabelecidas na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e na **Estratégia Nacional de Economia Circular (Decreto nº 12.082/2024)**, garantindo a adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do processo. A contratada será responsável por implementar medidas que promovam a **redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados**, minimizando impactos ambientais e assegurando a conformidade com a legislação vigente.

23.2. A empresa credenciada assumirá a **responsabilidade por todo o ciclo de vida dos bens**, abrangendo desde o fornecimento e instalação de peças até a destinação final dos componentes substituídos. Isso inclui a **logística reversa de pneus, baterias, óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes e demais itens descartados**, garantindo que sejam tratados e encaminhados a empresas licenciadas para reaproveitamento ou descarte seguro.

23.3. Além disso, todas as peças e insumos utilizados na manutenção deverão ser gerenciados de forma a evitar desperdícios e reduzir a geração de resíduos. A credenciada deverá adotar medidas que priorizem a economia circular, promovendo soluções ambientalmente responsáveis para a manutenção dos veículos e assegurando que os recursos naturais sejam utilizados de maneira eficiente e sustentável.

23.4. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

23.5. Quanto às peças substituídas, os CREDENCIADOS deverão estar atentos ao enunciado nos subitens 1.9.8.1; 1.9.8.2, 1.9.8.3, 1.9.8.4, 1.9.8.5 e 1.9.8.6 do Memorial Descritivo, documento SEI nº 166563811 (**ANEXO A**)

23.6. O descumprimento dessas diretrizes poderá acarretar **penalidades contratuais**, garantindo que a manutenção da frota do CBMDF ocorra dentro dos padrões ambientais estabelecidos e contribua para a preservação do meio ambiente, alinhando-se às políticas públicas de sustentabilidade e responsabilidade ecológica.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, exigirá materiais, equipamentos, mão de obra ou outros para a execução dos serviços. A CONTRATANTE, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência, poderá fornecer os insumos citados anteriormente, a exemplo daqueles recebidos em doação ou mantidos em estoque próprio, nestes casos cabendo a cobrança dos custos de mão de obra e sendo vedado o ônus dos insumos mencionados.

24.2. Todo material e equipamentos necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência será de responsabilidade dos estabelecimentos CREDENCIADOS e da CONTRATADA, que arcará também com todo ônus da completa realização dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

24.3. É importante salientar que, se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela legislação vigente que trata da matéria.

24.4. A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do Contrato possam surgir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e oficiados à empresa, independentemente de termo aditivo.

24.5. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

24.5.1. O órgão aderente deverá apresentar planilha com a composição de sua demanda, conforme a frota que utilizará os produtos e serviços, com as devidas peculiaridades referentes ao órgão.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte deste documento os seus anexos:

ANEXO A—Memorial Descritivo - Especificações Técnicas - SEI nº: 166563811

ANEXO B—Memória de cálculo - SEI nº: 167069926

ANEXO C—Lista dos veículos (conforme SEI) - SEI nº: 145265913

ANEXO D—Quantidade de veículos por tipo (conforme SEI) - SEI nº: 145271932

ANEXO E—Lista das Unidades Bombeiro Militar que deverão ser atendidas pelo contrato - SEI nº: 145275314

ANEXO F—Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso Altos Estudos para Oficiais do CBMDF - SEI nº: 146235975

ANEXO G—Do Balizamento do preço para a Rede Credenciada - SEI nº 166432428

ANEXO H—Requisitos mínimos para a POC e para o sistema de gestão de frota, e resultados esperados - SEI nº: 147308101

ANEXO I—Exemplificação de serviços preventivos e corretivos necessários para manutenção da frota - SEI nº: 163453493

ANEXO J - Tabelas Referenciais de Preços de Serviços - SEI nº: 166437089

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 14/05/2025, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0&verificador=170713620)
verificador= **170713620** código CRC= **B2AEFA50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas
 Seção de Logística

Memorial Descritivo - CBMDF/CEMEV/SELOG

ANEXO A

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. A contratação almeja alcançar meios eficientes para credenciar fornecedores, bem como registrar e controlar o fornecimento dos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste item:

Manutenção mecânica preventiva e corretiva, tanto fora de garantia quanto em garantia de fábrica, para todos os tipos de veículos, terrestres e aquáticos, seus acessórios, equipamentos e implementos;

Manutenção elétrica;

Serviço de guincho, com transporte em suspenso para remoção e socorro mecânico, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;

Serviço de lanternagem e funilaria;

Serviço de pintura;

Serviço de estofamento;

Serviços de alinhamento, caster, cambagem e balanceamento de rodas, simples e computadorizado;

Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva;

Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo;

Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;

Fornecimento de todo e qualquer fluido, lubrificante ou acessório automotivo;

Fornecimento de peças, acessórios, implementos, ferramental e equipamentos;

Fornecimento de placas de identificação, quando couber;

Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros;

Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões de identificação visual do CBMDF, inclusive com fornecimento de material adesivo utilizado nos veículos oficiais ou conforme programas e ações de Governo;

Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento, cristalização;

Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;

Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;

Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário à perfeita conservação do veículo e suas funcionalidades.

1.2. A prestação dos serviços e fornecimento de produtos acima descritos deverá atender:

- I - O quantitativo atual de veículos próprios do CBMDF, de acordo com as informações do **ANEXO D**, e **ANEXO C** no qual consta sua identificação;
- II - Outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota;
- III - Veículos cedidos ou doados ao CBMDF, seja por meio de convênio, contratos, ou ordem judicial.

1.3. Do serviço de gerenciamento:

1.3.1. Para realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar, disponibilizar e operacionalizar um sistema informatizado, em plataforma web, que ofereça as ferramentas necessárias para um adequado controle de uma frota de veículos do porte administrado pelo CBMDF, de modo a atender a todos os veículos pertencentes à frota do CBMDF, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações, minimamente em conformidade com as funcionalidades exigidas no **ANEXO H**.

1.3.2. O gerenciamento da manutenção da frota de veículos por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende: atendimento inicial; orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência; autorização para realização do serviço; recepção do veículo; aceite do serviço prestado e todos os demais itens necessários à plena conservação dos veículos e sua restauração às condições de segurança, observados todos os modelos de cada fabricante.

1.3.3. O modelo de gerenciamento integrado deverá possibilitar aquisição pela CONTRATANTE, por meio da Rede Credenciada da CONTRATADA, de quaisquer serviços, peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados que sejam essenciais ao correto uso e funcionamento dos bens e seus acessórios, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria afim, definidas pelas seguintes características e procedências:

Genuínos, produzidos, embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, **excepcionalmente, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE através da pessoa do EXECUTOR do contrato.**

1.3.3.1. As categorias de peças, componente e acessórios citadas nas alíneas do item anterior deverão sofrer desconto proporcional inicial previamente às disputas (descritos no item 2.2), conforme a opção de aplicação por parte do CREDENCIADO, portanto, tal categorização sempre deverá estar discriminada nos orçamentos realizados, de forma que seja possível a adequada aplicação do desconto proporcional e posterior fiscalização, inclusive em nota fiscal.

1.3.3.2. Os descontos proporcionais supracitados deverão incidir sobre os valores constantes na tabela do fabricante, conforme tabela abaixo:

Categoria da peça aplicada	Fator de Desconto
a) Genuína	1
b) Original	0,75
c) Paralela	0,5

1.3.4. O modelo de gestão proposto deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

I - Manutenção preventiva: mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, tem como objetivo principal garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes ou mesmo na paralisação do veículo;

II - Manutenção corretiva: visa manter operacional o veículo ocasionalmente avariado, seja em decorrência de sinistros, ou em virtude de seu uso no dia-a-dia;

III - Manutenção em garantia de fábrica: visa resguardar a CONTRATANTE com relação aos veículos em garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias autorizadas por suas respectivas marcas;

- Na realização de manutenção corretiva, sempre que o veículo a ser mantido tiver tecnologia compatível, o estabelecimento credenciado deverá utilizar equipamento de *scanner automotivo* com o objetivo de diagnosticar e comprovar, por meio da impressão do relatório do aparelho, os possíveis defeitos e avarias detectados.

IV - Prestação de serviços de mão-de-obra: visa conservar os veículos ou torná-los aptos ao desempenho de suas atividades, devendo ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, com eficiência, qualidade e garantia;

1.3.5. A empresa vencedora do certame deverá:

Apresentar, em até 30 dias após assinatura do Contrato, lista de sua Rede Credenciada contendo uma ordem de credenciamento por segmento de serviço/material, de acordo com o item 1.7, a qual deverá ser capaz de atender nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e da forma indicada nos itens 1.8 e 1.9, no que se refere a espécies, tipos, marcas e modelos de veículos descritos no ANEXO C e nas demais especificações contidas no presente Termo de Referência, mantendo-a sempre atualizada;

Apresentar preposto à CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, fornecendo telefones, fixos e celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato com a CONTRATADA, de forma ininterrupta, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados;

Implantar, operacionalizar e disponibilizar acesso a ferramenta tecnológica informatizada para gestão de frota, em plataforma web, que possa ser integrada e ofereça, além dos relatórios gerenciais de despesas, um efetivo controle para uma adequada gestão de sua frota, conforme estabelecido no subitem 1.3.1, nos moldes de alguns sistemas de grande notoriedade no ramo de frotistas, a exemplo do Sistema SOFIT VIEW, da empresa SOFIT, o Sistema FROTA WEB, da empresa GUBERMAN INFORMÁTICA, sistema próprio, ou ainda outro sistema similar, minimamente conforme especificações e funcionalidades relacionadas no ANEXO H;

Garantir que o preço praticado pela sua Rede Credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e todos os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, seja equivalente, no máximo, ao preço à vista descrito nas tabelas de preços e tabelas de tempos padrão de reparos (tabela temporária) adotadas pelos fabricantes das respectivas marcas, cujos valores serão aferidos com base nas tabelas obtidas através de sistema de orçamentação eletrônica contratado pela CONTRATANTE e na ausência dessa, pelos valores estabelecidos no ANEXO J (166437089);

Providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou suficiente, ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da Rede Credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas;

Fornecer suporte técnico, telefônico e *online*, para o sistema informatizado de gerenciamento integrado da frota, ou outro instrumento hábil similar;

Garantir que a Rede Credenciada atenderá às exigências previstas no subitem 1.7, atentando para a responsabilidade prevista no subitem 1.7.2;

Garantir que as empresas a serem credenciadas atentarão para os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, dando ênfase àquelas que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.

1.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web*, para gerenciamento por auto-gestão da frota da CONTRATANTE, cujos procedimentos encontram-se discriminados neste Memorial Descritivo e no ANEXO H.

1.4. Da ferramenta tecnológica para gerenciamento e controle dos serviços a serem prestados:

1.4.1. A ferramenta de tecnologia da informação – TI para o gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na Rede Credenciada tenha gerado despesas de manutenção e/ou aquisição de peças/produtos automotivos.

1.4.2. O prazo para atendimento das demandas da CONTRATANTE, relativo à solução de problemas técnicos no sistema informatizado da CONTRATADA, não deverá ser superior a um dia útil.

1.4.3. A solução tecnológica proposta deverá dispor de:

I - Módulo de gerenciamento integrado, que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;

- II - Relatório informatizado dos pagamentos efetuados pelos serviços prestados de manutenção da frota de veículos aos estabelecimentos credenciados;
- III - Módulo operacional para processamento das informações via web, *online*, pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;
- IV - Relação ordenada de estabelecimentos credenciados com filtros de pesquisa por tipo de serviço/material, marca/fabricante, tipo de veículo e região administrativa, conforme quadro constante no item 1.8.2;
- V - Módulo *online* para solicitação, análise e autorização de serviço;
- VI - Interface digital (CREDENCIADOS x CONTRATANTE);
- VII - Orçamentação eletrônica com acesso *online*, que permita aos estabelecimentos credenciados cadastrarem os orçamentos diretamente no sistema web;
- VIII - Rede de oficinas/fornecedores equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- IX - Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;
- X - Acesso para os responsáveis pela manutenção que permita: solicitação, autorização, aprovação, rejeição, bem como emissão e consulta de relatórios, conforme níveis de acesso indicados pela CONTRATANTE;
- XI - Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, registro de datas e horários dos procedimentos, tipos de peças, componentes e serviços, que permita alimentação e consulta da base de dados eletronicamente, via *web*;
- XII - Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via web, *online*;
- XIII - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;
- XIV - **Planilha de custos por veículo, tipo de veículo, marca, modelo, região e unidade administrativa;**
- XV - Registro e monitoramento de garantia de peças e serviços;
- XVI - Pesquisa por garantia de peças e serviços;
- XVII - Pesquisa por preços de peças e serviços;
- XVIII - A ferramenta de TI deverá possibilitar o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os materiais e serviços elencados no subitem 1.9 e tudo mais descrito neste Termo de Referência, que envolva a manutenção da frota de veículos automotores, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

Cadastro de veículo;

Composição da frota e idade média;

Ordem de serviço cadastrada;

Comparativo do valor na Ordem de Serviço por empresa consultada;

Comparação de orçamentos para análise de histórico;

Histórico de orçamentos;

Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;

Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão-de-obra, quantidade de peças e total de hora de mão-de-obra utilizada;

Histórico de manutenção por veículo, por modelo, unidade de lotação;

Relatório contendo grupo de peça/peça, mão-de-obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca;

Registro de garantia de peças e serviços;

Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;

Custos por grupo de manutenção;

Custos e quantidade por tipo de manutenção;

Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;

Custos por km e outros indicadores;

Custos por setor/ unidade de lotação / centro de custos;

Relatório de operação de manutenção;

Veículos x manutenção preventiva.

1.4.4. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo Gestor da manutenção da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

1.4.5. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações efetuadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos credenciados.

1.4.6. A ferramenta de TI deve ser compatível com o sistema operacional utilizado pela CONTRATANTE, bem como com suas máquinas e equipamentos, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer *softwares* ou *hardwares* adicionais necessários ao acesso, bem como sua implantação.

1.4.7. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a Rede Credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

1.4.8. O sistema deverá dispor de campo para que a CONTRATADA determine o prazo disponível para cotação, variável entre 12 (doze) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não for alcançado o número de pelo menos 03 (três) cotações, ou no caso de a CONTRATANTE não estar certa da vantajosidade dos preços alcançados.

1.4.9. O Sistema NÃO deverá fechar automaticamente o orçamento quando finalizado o prazo definido pela CONTRATANTE, disponibilizando recurso para que as credenciadas recusem a realização do orçamento ou solicitem dilação do prazo. O sistema deverá disponibilizar também os resultados para consulta e retirada da pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento, contemplando a quantidade de atendimentos e/ou não atendimentos por período;

1.5. Da implantação do modelo de gerenciamento integrado:

1.5.1. Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de estabelecimentos, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão do processo de manutenção, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura deverá estar incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades do CBMDF.

1.5.2. A implantação das ferramentas tecnológicas de gerenciamento de manutenção da frota deverá ocorrer num prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários e Gestores responsáveis.

1.5.3. Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação ou instalação de equipamentos nos veículos.

1.6. Do treinamento:

1.6.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

1.6.2. O treinamento deverá compreender:

I - Material explicativo sobre o sistema informatizado;

II - Explicação completa sobre os relatórios fornecidos pelas ferramentas tecnológicas a serem empregadas;

III - Manuais de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, redigidos em português;

IV - Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.

1.6.3. Todo o material didático necessário para a realização dos treinamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser disponibilizado ao início da capacitação.

1.6.4. Os recursos materiais e tecnológicos a serem utilizados nos treinamentos serão de provimento por parte da CONTRATADA.

1.6.5. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.

1.6.6. A CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também possibilitará o uso de senhas em diferentes níveis de acesso, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

1.6.7. A CONTRATADA arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados.

1.6.8. Todo treinamento deverá ser realizado em horário normal de expediente do CBMDF e previamente negociado entre as partes com antecedência mínima de 10 dias corridos.

1.7. Da estrutura da rede credenciada:

1.7.1. A CONTRATADA deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos e fornecimento de materiais para a manutenção de veículos que disponham das seguintes requisitos mínimos:

Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;

Ser capaz de executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, utilizando-se de peças e acessórios originais ou genuínos, seja para as manutenções preventivas ou corretivas, mesmo que para recuperação dos veículos sinistrados;

Possuir ferramental adequado e atualizado para atendimento das demandas da frota na respectiva categoria de sua responsabilidade;

Capacidade de executar os serviços de manutenção, sejam preventivos ou corretivos, de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, acessórios e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, em instalações próprias do CREDENCIADO, independentemente da marca do veículo;

Disponer de área física adequada à prestação dos serviços os quais se propõe o CREDENCIADO a realizar;

Deverá o CREDENCIADO ter a capacidade de manter todos os veículos do CBMDF, quando se encontrarem em efetiva manutenção, ou aguardando manutenção nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança efetiva, visto tratar-se de veículos de bombeiros guarnecidos com equipamentos sonoros, luminosos e de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

Quando houver necessidade de deslocamento do veículo para testes, o profissional condutor, além de devidamente habilitado, deverá ter relação de trabalho com a empresa CREDENCIADA, estar devidamente uniformizado, e não poderá, em hipótese alguma, usar a viatura para outra finalidade que não seja a de teste veicular;

Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela aplicação e originalidade dos materiais empregados;

Disponer de representante para receber e responder às solicitações da CONTRATANTE via sistema informatizado, em até 48 horas, bem como prestar esclarecimentos e atender às reclamações que, porventura, venham a surgir durante a prestação dos serviços ou fornecimento de materiais;

Deverá o CREDENCIADO ter a capacidade de executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado ou solicitado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;

Capacidade de devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento e no prazo estabelecido;

Capacidade para executar a garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

Estar apta para emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com a legislação pertinente;

Ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, de acordo com a natureza dos serviços a serem prestados e o devido alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

1.7.2. A CONTRATADA será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no subitem 1.7.1.

1.8. Das localidades da Rede Credenciada:

1.8.1. A CONTRATADA deverá manter um mínimo de 3 (três) estabelecimentos credenciados em cada uma das zonas elencadas na tabela do item 1.8.2, para cada tipo de serviço ou material listados (não exaustivamente) nos itens subsequentes, sempre que as oficinas CREDENCIADAS não os detenham em suas instalações, durante toda a vigência contratual, devendo ser capazes de atender todas as marcas e modelos descritos no **ANEXO C** deste Termo de Referência e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da CONTRATANTE. Em casos específicos, quando não haja disponibilidade de fornecedor na zona delimitada, deverão buscar sempre a disponibilização de fornecedores pelo critério de proximidade territorial em relação a esta zona de referência. Além do exposto anteriormente, a CONTRATADA poderá credenciar estabelecimentos fora das zonas elencadas na tabela do item 1.8.2.

I - Empresa especializada no fornecimento e serviço de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo e afins, nos padrões do CBMDF ou de manuais específicos de seus órgãos ou entidades ou conforme programas e ações de Governo para comunicação social.

II - Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores.

III - Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos do Distrito Federal, no padrão estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores.

V - Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender a todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota das unidades do Governo do Distrito Federal, conforme descritos neste Termo de Referência, cujos valores cobrados não poderão exceder o disposto na tabela de preços, conforme previsto no **ANEXO J**.

VI - Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização, lubrificação e afins.

VII - Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva.

VIII - Empresa especializada nos serviços de alinhamento, geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e caster.

IX - Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, além do fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, bicos e câmeras, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

X - Empresa especializada nos serviços de retífica em geral, além do fornecimento de materiais relativos ao serviço, como produtos de limpeza química.

XI - Empresa especializada em manutenção de veículos náuticos, que possua todos os equipamentos necessários para este tipo de manutenção.

1.8.2. O atendimento à solicitação de manutenção em geral, preventiva, corretiva, prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer em todas as regiões do DF e de acordo norma de emprego operacional referente a matriz operacional do corpo de bombeiros militar do distrito federal, conforme elencadas abaixo:

ZONA	REGIÕES ABRANGIDAS
Comando de Área I	Brasília, Setor de Indústria e Abastecimento, Asa Norte, Lago Sul, Guará I, Asa Sul, Estrutural e Sudoeste.
Comando de Área II	Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia, Águas Claras, Samambaia Centro, Setor de Indústria Ceilândia, Setor P Sul e Sierra III/BR-060.
Comando de Área III	Planaltina, Paranoá, São Sebastião, Sobradinho I e Lago Norte
Comando de Área IV	Núcleo Bandeirante, Gama, Santa Maria, Candangolândia, Riacho Fundo I e Recanto das Emas Centro.

1.8.2.1. Para efeito de utilização dos serviços, as unidades especializadas administrativas ou Hospitalares deverão se considerar pertencentes às áreas onde estão situadas as suas sedes, conforme sua localização dentro do quadro acima. As regiões acima estão baseadas no Plano de Emprego Operacional do CBMDF, publicado no Suplemento ao BG 188 em 6 de outubro de 2020. Tais regiões podem ser redistribuídas conforme publicações futuras e deverão ser atualizadas sempre que necessárias para melhor distribuição dos serviços a serem realizados pelas credenciadas.

1.8.3. Deverão existir concessionárias credenciadas de todas as marcas dos veículos em período de garantia, dentre os listados no **ANEXO C**, e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da CONTRATANTE, com o objetivo de suprir as necessárias revisões para assegurar a garantia de fábrica. Caso não haja no mínimo 3 concessionárias da marca demandada, poderá a CONTRATADA credenciar um número menor, desde que devidamente comprovada a inexistência do quantitativo exigido dentro da área do Distrito Federal.

1.9. Dos produtos e dos serviços a serem fornecidos pela Rede Credenciada:

1.9.1. A CONTRATADA deverá manter credenciamento com a rede de concessionárias/oficinas autorizadas das marcas que compõem a frota da CONTRATANTE, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas nos moldes dos subitens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3, inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos.

1.9.2. A manutenção e conservação dos veículos da CONTRATANTE, através de revisões preventivas e corretivas, realizadas por oficina da Rede Credenciada, deverá contemplar os serviços de mão-de-obra referentes à execução de reparos para conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e outros materiais específicos, incluindo-se:

a) Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor; retífica em geral; caixa de câmbio em geral; direção; carburação e bomba injetora; diagnóstico do sistema de injeção; velas; bombas; bicos injetores; radiador; sistema de freios; embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção em garantia, a ser realizada, exclusivamente, em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo.
-------------------	--

b) Funilaria	Consiste em serviços de troca de peças ou conserto de lataria; assoalhos; para-choques; carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú); solda em geral e todos os outros serviços afins.
c) Pintura	Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com uso de estufa; com polimento; cristalização; enceramento e colocação de faixas de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
d) Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos; portas; cintos de segurança; borrachas das portas, acabamento interno em geral e todos os outros serviços afins.
e) Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou reparo de partes elétricas dos veículos como faróis; lâmpadas; condutores; comandos; setas; vidros elétricos; limpadores de para-brisa; bateria; chicote; central de fusíveis; relês; e todos os outros serviços afins.
f) Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos leves (freios, direção e outros) e pesados (manutenção de braços hidráulicos e outros) e todos os outros serviços afins.
g) Borracharia completa	Consiste em remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanizados ou não; troca de pneus; troca de câmaras de ar; colocação e retirada de rodas e calotas; desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve; troca de bicos e todos os outros serviços afins.
h) Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Caster	Consiste em serviços de regulagem de geometria, simples ou computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como peças de suspensão, quando necessários à realização do serviço.
i) Suspensão	Consiste nos serviços de substituição ou reparo de amortecedores; barras estabilizadoras; borrachas; calços; balanças; molas; pivôs; barras de direção e todos os outros serviços afins.
j) Socorro mecânico/guincho	Consiste em serviços de socorro e transporte, através de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos da contratante, relacionados neste Termo de Referência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
k) Instalação de Acessórios	Consiste na aquisição e serviços de instalação dos acessórios adquiridos, assim como, o conserto de acessórios de som e imagem.
l) Vidraceiro	Consiste na aquisição e serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral; retrovisores; borrachas dos vidros e portas; polimento do para-brisa; instalação e retirada de películas de controle solar (Insulfilm) e todos os outros serviços afins.
m) Ar-condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de aquecimento e resfriamento do ar circulante no interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante; conserto e substituição do compressor; higienização; troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
n) Lubrificação, filtros e fluidos	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial, dos freios e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, de combustível, além dos fluidos de arrefecimento do motor e todos os outros serviços e materiais afins.
o) Lavagem e polimento	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos; polimento, enceramento; cristalização, com aplicação de desengraxantes; silicone; pneu pretinho; desodorizador; aspiração; incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria; lavagem a seco e todos os outros serviços afins.
p) Acessórios, implementos e equipamentos Bombeiro Militar	Consiste na aquisição e serviços de instalação, reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo, instalados em razão da atividade de bombeiro, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos de sinalização luminosa/sonora, combate a incêndio, salvamento, iluminação e demais sistemas especiais, com substituição de peças e todos os outros serviços e materiais afins.
q) Implementos comuns	Consiste na aquisição de peças e serviços de reparo, instalação, substituição e verificação de todos os equipamentos e acessórios de tratores e demais veículos motorizados, equipados em razão da atividade agrícola, movimentação de cargas, de jardinagem, ceifadores ou de transformação do solo, com substituição de peças e todos os outros serviços e materiais afins.

r) Chaveiro	Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves e cartões, simples ou codificados, e conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição e todos os outros serviços e materiais afins.
s) Identificação	Consiste nos serviços de confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos descritos neste Termo de Referência, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação vigente e todos os outros serviços e materiais afins.
t) Plotagem, adesivagem, envelopamento ou programação visual	Consiste nos serviços de retirada e colocação de plotagem, envelopamento e adesivos para todos os tipos de veículos descritos neste Termo de Referência, nos padrões visuais determinados pelo CBMDF ou por seus manuais específicos para este fim.
u) Outros	Outros serviços, ferramental, bens, documentação técnica constante ou não, no manual dos veículos e equipamentos necessários, ou por orientação da CONTRATANTE, desde que a natureza esteja vinculada ao objeto da contratação.

1.9.3. A manutenção preventiva refere-se à realização de serviços obrigatórios de revisões programadas determinadas no manual do proprietário, levando-se em conta os parâmetros de tempo e quilometragem específicos definidos no respectivo documento de cada veículo, com o intuito de prevenir desgastes prematuros de peças e quebras eventuais, mantendo-os em perfeito estado de uso ao longo do maior período possível, contando inclusive com as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo ou da CONTRATANTE, de maneira a prolongar ao máximo a disponibilidade do veículo e reduzir seu custo de manutenção corretiva.

1.9.4. No caso de troca de fluídos, como óleo de motor, óleo de freio, líquido de arrefecimento do motor, óleo do câmbio, e quaisquer outros que venham a ser necessários, o estabelecimento credenciado deverá afixar adesivo na parte dianteira do veículo, preferencialmente no para-brisa, com informações relativas à revisão realizada, bem como a indicação da próxima revisão.

1.9.5. A manutenção corretiva destina-se a retornar o veículo ao perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada das peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, fora dos períodos estabelecidos para realização das manutenções preventivas, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, para correções de defeitos aleatórios resultantes de acidentes, desgaste prematuro ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, com o intuito de garantir a disponibilidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e do patrimônio institucional.

1.9.6. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas, em conformidade com o manual do fabricante, como também devem ser atendidas todas as exigências legais para a manutenção da garantia de fábrica, com realização em Concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia ou quando da aquisição de novos veículos.

1.9.7. Os serviços a serem executados, além do constante do manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros.

Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.

Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluído de freio e substituição, quando necessário, verificação de servo-freio, cuicas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros.

Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, turbinas e substituições, quando necessário, com fornecimento de todos os insumos e outros.

Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalizadores, coletores de escape e suas respectivas juntas.

Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização de emergência ("rotolight", estrobo), e outros.

Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

Serviços de borracharia, incluindo o fornecimento e troca de pneus, atentando para o limite mínimo de segurança da profundidade dos sulcos (1,6 mm), conforme disposto na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 913, DE 28 DE MARÇO DE 2022, ou quando danificado, observando as respectivas medidas constantes no manual do veículo.

Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento, adesivagem e programação visual, conforme identificação visual própria, a ser fornecida pela CONTRATANTE quando necessário.

Serviços de vidraçaria automotiva, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, quando necessário, incluindo ainda, reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais.

Recarga ou troca dos extintores que estejam vencidos, sem carga ou sem pressão.

Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico, apto a atender quando demandado, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em veículo do tipo guincho (caminhão), quando se fizer necessário, equipado com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H. adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser atendida no prazo máximo de 1h30m (uma hora e trinta minutos), após solicitação feita pela CONTRATANTE.

Serviço de lavagem geral interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral, lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco.

Serviços de reparação de acessórios especiais de emergência, sejam os de comunicação, sonoros ou luminosos, bem como as peças de reposição dos mesmos.

Serviços de reparação de equipamentos e acessórios agrícolas, de jardinagem, ceifadores ou de transformação do solo, bem como as peças de reposição dos mesmos.

Serviços de confecção e fornecimento de placas e tarjetas de identificação dos veículos, nos padrões da legislação vigente.

Serviços de confecção de chaves e cartões para veículos, simples ou codificados, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, quando necessários.

1.9.8. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, genuínas ou originais, com garantia de fábrica, que deverá estar expressa no orçamento fornecido pelos credenciados da CONTRATADA.

1.9.8.1. As peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo mantido, sempre identificadas com o número da ordem de serviço, data, modelo, fabricante e placa do veículo de onde foram retiradas, e, sempre que as dimensões permitirem deverão ser embaladas em saco plástico incolor e transparente com gramatura que suporte o peso da peça ou acessório substituído.

1.9.8.2. Todas as peças e acessórios substituídos deverão ser etiquetados com a placa do veículo, inclusive pneus e baterias e apresentados à corporação. Ficará a cargo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a decisão sobre devolução ou promoção do descarte de acordo com a legislação específica, conforme necessidade da administração à época.

1.9.8.3. A destinação final das peças e acessórios substituídos seguirá os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Estratégia Nacional de Economia Circular (Decreto nº 12.082/2024). A CONTRATANTE, após a apresentação dos itens substituídos, definirá a devolução ou promoção do descarte, considerando critérios técnicos, ambientais e administrativos.

1.9.8.4. Quando a devolução for determinada, a CONTRATADA deverá garantir a integridade das peças e acessórios até sua entrega definitiva, obedecendo aos padrões de identificação e acondicionamento estabelecidos. Nos casos em que o descarte for autorizado, a CONTRATADA será responsável por providenciar a destinação ambientalmente adequada, respeitando as normas vigentes e utilizando empresas licenciadas para a reciclagem ou descarte seguro dos materiais.

1.9.8.5. Para os itens sujeitos à logística reversa obrigatória, como pneus, baterias, óleos lubrificantes e outros insumos controlados, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos estabelecidos pela legislação específica, assegurando que os materiais sejam encaminhados aos fabricantes, distribuidores ou entidades responsáveis pela sua reutilização, reciclagem ou descarte adequado.

1.9.8.6. O não cumprimento das determinações quanto à devolução ou descarte dos itens substituídos poderá resultar em glosas contratuais e penalidades administrativas, conforme previsto nas cláusulas deste contrato e nas normas ambientais aplicáveis.

1.9.9. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

1.9.10. O atendimento inicial pelas credenciadas da CONTRATADA, em resposta à solicitação via sistema informatizado, deverá ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a demanda de qualquer serviço.

1.9.11. Os orçamentos de veículos acidentados deverão, obrigatoriamente, conter fotografias com o registro de todas as avarias a serem sanadas. No caso de prestação de serviços de balanceamento, caster e cambagem, a necessidade de tais serviços deverá ser devidamente comprovada através do laudo técnico, emitida por equipamento alinhador automotivo digital.

1.9.12. O CREDENCIADO deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e os de manutenção corretiva em até 03 (três) dias úteis após a aprovação do orçamento, que se dará em até 03 (três) dias úteis pelo EXECUTOR do Contrato, excetuando-se o serviço de retífica e os casos de sinistros, que terão um prazo de até 10 dias úteis para realização. Caso o serviço exceda o prazo previsto, a empresa deverá indicar no orçamento o tempo estimado para o seu cumprimento com base no constante da guia emitida pelo CEMEV, não podendo superar o tempo previsto na tabela tempária do fabricante sem que haja aquiescência da CONTRATANTE.

1.9.13. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h às 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.

1.9.14. O óleo a ser utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio, freios e direção hidráulica, devem seguir, invariavelmente, as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes em seus respectivos manuais.

1.9.15. O local de realização dos serviços será a oficina do CREDENCIADO pela CONTRATADA, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar no orçamento.

1.9.16. Em caso de atendimentos de emergência, os serviços poderão ser realizados no local onde se encontrar o veículo, quando impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato.

1.9.17. A oficina CREDENCIADA pela CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, via sistema *web*, o prazo para reparo/manutenção do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e das peças necessárias à execução, com a devida descrição de marca, modelo e quantidade. Além disso, deverá constar o código da TABELA DO FABRICANTE para cada uma das peças, individualmente.

1.9.18. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de optar por não mais utilizar os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, e, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato, comunicará os fatos que motivaram tal decisão.

1.9.19. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados, por meio do sistema *web*, para análise e aprovação do serviço pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, cujo valor deverá atender às disposições descritas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento.

1.9.20. Quando houver substituição de peças no orçamento a ser apresentado, deverá constar código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.

1.9.21. A mão-de-obra dos serviços de manutenção deverá obedecer ao tempo padrão estabelecido pelas tabelas tempárias do fabricante da marca, tempo este que deverá ser mencionado no orçamento e enviado à CONTRATANTE para aprovação do(s) Fiscal(is) do Contrato.

1.9.22. Para os serviços cujo tempo de realização não conste da tabela tempária do fabricante da marca, operações em que não seja possível determinar um tempo padrão através de estudo de tempos (são exemplos: endireitar, soldar, alinhar, reparar, retificar) usualmente definidos no mercado por tempo real, o tempo deverá ser estabelecido pelo chefe de oficina do estabelecimento credenciado, devendo ser submetido à aprovação do Gestor responsável pela manutenção de veículos da CONTRATANTE, de acordo com o grau do dano e a dificuldade de sua restauração, observando, quando disponíveis, os tempos convencionados por sindicatos, associações ou entidades representativas do setor de reparação.

1.9.23. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando eficiência, qualidade e garantia, não sendo aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos a oficinas, em virtude de serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a empresa CREDENCIADA pela CONTRATADA, deverá apresentar aos Fiscais do Contrato designados pela CONTRATANTE, justificativa, por escrito, dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.

1.9.24. Os serviços somente poderão ser executados após o envio pelas empresas CREDENCIADAS de orçamentos detalhados, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente *web* da CONTRATADA, e respectiva autorização por Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela CONTRATANTE, que se pronunciará após análise do orçamento mais vantajoso a ele submetido pelo gestor responsável pela manutenção de veículos, devendo tais orçamentos contemplarem prévia incidência do fator de desconto indicado no item 1.3.3.2, caso se aplique.

1.9.25. Sempre que o veículo submetido a serviços de manutenção passar mais de 24 horas no estabelecimento credenciado, deverá ser lavado e entregue limpo à CONTRATANTE.

1.10. Da frota automotiva a ser gerenciada:

1.10.1. O objeto deste Termo de Referência refere-se ao gerenciamento de veículos ativos, pertencentes à frota da CONTRATANTE, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou recebidos como doação, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípua ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e seu emprego imediato.

1.10.2. O quantitativo atual de veículos da frota do CBMDF que utilizará os serviços objeto da presente contratação, encontra-se relacionado no **ANEXO D**, onde constam algumas informações sobre os veículos, como marca e modelo.

1.10.3. A CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, poderá incluir ou excluir veículos, conforme as necessidades de cada unidade Bombeiro Militar e flexibilidade inerente à estrutura organizacional do CBMDF, que cria, aglutina ou extingue seções e unidades e, ainda, adquire e aliena veículos.

1.10.4. O gerenciamento deverá atender ao quantitativo apresentado no **ANEXO D**, bem como outros veículos que por ventura venham a ser adquiridos, haja vista os procedimentos de aquisição em andamento, como também a possibilidade de cessões, transferências e doações, ressaltando que **somente caberá cobrança de taxa de administração para aqueles veículos efetivamente mantidos**, limitada a uma unidade de taxa por veículo, independente da quantidade de manutenções sofridas pelo mesmo veículo.

1.11. Da definição de agentes envolvidos:

1.11.1. **USUÁRIO:** todo servidor que atua, ou estiver atuando momentaneamente, no setor de manutenção da frota, designado responsável pela solicitação e acompanhamento da realização de serviços.

1.11.2. **FISCAL DO CONTRATO:** servidor ou comissão de servidores designados pela administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

1.11.3. **GESTOR DA MANUTENÇÃO DA FROTA:** servidor responsável pela administração do setor de manutenção da frota em cada uma das unidades Bombeiro Militar.

1.11.4. **GESTOR DA FROTA DA UNIDADE BOMBEIRO MILITAR:** servidor responsável pela administração e supervisão da frota de veículos sob responsabilidade da unidade Bombeiro Militar. Será designado pelo responsável pela unidade Bombeiro Militar que utilizará o serviço.

1.11.5. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor designado como representante da CONTRATANTE no contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A cada necessidade de serviço, a orçamentação para as atividades de manutenção será elaborada por um militar técnico do quadro de manutenção (QBMG-3) que o fará baseado nas tabelas de tempo de serviços e valor das peças e serviços das montadoras/fabricantes, fornecidos pela CONTRATADA. Na ausência de tabela oficial do fabricante, serão adotados os custos de mão de obra constantes no ANEXO J. Na impossibilidade de o militar técnico mensurar o dano, seja por falta de expertise ou por falta de equipamento, os Usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão orçamento à CONTRATADA por meio do sistema informatizado de gerenciamento, o qual deverá ser detalhado, abrangendo código, descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo o prazo para realização dos serviços, deverão ser disponibilizados para fins de fiscalização e controle, na forma em que a administração estabelecer (impresso, digital, nuvem, etc.), considerando ainda os critérios de sustentabilidade.

2.2. Os preços praticados pela rede credenciada não poderá ser em nenhuma hipótese superiores as tabelas das concessionárias/montadoras/fabricantes (Audatex, Cesvi/Orion, Cilia, entre outros), ou, em última instância, os valores estabelecidos no ANEXO J (166437089)

2.3. Para fins de elaboração do orçamento, deverá ser considerado o tempo estimado de execução do serviço, que não poderá exceder os tempos máximos constantes nas Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tempária) emitidas pelas próprias montadoras ou fabricantes, ou, alternativamente, em instrumentos técnicos similares com reconhecimento nacional e uso consolidado na iniciativa privada, como Audatex, Cesvi/Orion, Cilia, entre outros. Na ausência dessas referências, deverá ser adotado como limite máximo os valores praticados pelas concessionárias das respectivas marcas.

2.4. O procedimento para atendimento de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento integrado de manutenção da frota:

2.4.1. Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços *online* junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor real de mercado, ou, nos casos de urgência comprovada, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguar se coaduna com o preço de mercado.

2.4.2. Desta maneira, o(s) Fiscal(is) do Contrato somente autorizará(ão) o fornecimento ou a execução de serviço cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela CONTRATANTE, e ainda com o auxílio das tabelas de custos de mão de obra acrescentadas no **ANEXO J**.

2.4.3. Para fins de aferição do preço de mercado das peças, componentes e serviços, além das ferramentas de consulta disponibilizadas no sistema de gestão, que atenderem aos critérios técnicos estabelecidos nesse Termo de Referência, o(s) Fiscal(is) do contrato poderá(ão) utilizar sistemas de bancos de preços e do próprio preço registrado no sistema e pagos pela CONTRATANTE, bem como pesquisas com estabelecimentos não credenciados.

2.4.4. Havendo necessidade de serviço ou produto, os usuários da equipe de manutenção da frota, por intermédio do sistema informatizado, solicitarão orçamento aos estabelecimentos da Rede Credenciada, seguindo a ordem de credenciamento junto à CONTRATADA para cada segmento de serviço, produto ou montadora.

2.4.4.1. Quando se tratar de veículo danificado, avariado ou acidentado, impossibilitado de deslocar-se, os usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão aos estabelecimentos da Rede Credenciada *in loco*, para avaliação detalhada do estado do veículo, na qual devem constar todos os serviços e as peças e materiais necessários ao completo reparo, de modo a subsidiar a orçamentação.

2.4.4.2. Para fins de remuneração, deverá ser aplicada uma taxa equivalente à quantidade de horas trabalhadas, baseada na tabela tempária da marca do veículo para avaliações de veículos que necessitem de uma análise de alta complexidade e na ausência dessa, será o custo do homem-hora estabelecido no ANEXO J multiplicado pelo tempo real demandado para o levantamento do orçamento.

2.4.4.3. Para fins de remuneração de inspeção, os serviços referentes às análises realizadas em concessionárias autorizadas deverão ser destinados à concessionária da marca do veículo inspecionado.

2.4.4.4. O orçamento deverá ser o mais preciso possível, sendo que a remuneração recebida pelo CREDENCIADO que fornecer o orçamento será proporcional à acurácia, ou seja:

$$V_{\text{orçamento}} = T_{\text{Temporçamento}} * V_{\text{HH}} * \left(1 - \left|1 - \frac{V_{\text{serviço}}}{V_{\text{orçamentoinicial}}}\right|\right)$$

- $V_{\text{orçamento}}$ é o valor que a CREDENCIADA que realizou o orçamento irá receber;
- $T_{\text{Temporçamento}}$ é o tempo demandado conforme item 2.2.4.2;
- V_{HH} é o valor do custo da homem-hora, conforme item 2.2.4.2;
- $V_{\text{serviço}}$ é o valor real que a empresa ganhadora da disputa receberá para realizar a manutenção (custo da ordem de serviço);
- $V_{\text{orçamentoinicial}}$ é o valor que a empresa que realizou o orçamento informou que seria o custo para a realização da manutenção (custo da ordem de serviço).

2.4.4.5. Em hipótese alguma o valor que a empresa que realizou o orçamento irá receber será inferior ao valor do homem-hora do salário mínimo à época.

2.4.5. O estabelecimento credenciado fornecerá o orçamento *online*, sempre através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

2.4.6. Os usuários da equipe de manutenção da frota, por meio da ferramenta *online*, deverão efetuar levantamentos junto a estabelecimentos da Rede Credenciada, inteirando o mínimo de três orçamentos, na busca do menor preço global e das melhores condições para execução do orçamento proposto, cujo valor deverá corresponder, no máximo, aos valores tabelados pelos fabricantes incluindo o desconto exigido na tabela do item 1.3.3.2, e os preços de serviços definidos no **ANEXO J**, aplicando, após estes descontos obrigatórios, o desconto apresentado na proposta de preços para concorrência.

2.4.6.1. Para obtenção da proposta mais vantajosa, o gestor responsável pela manutenção da frota deverá observar os orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados, analisando a relação custo-benefício, e expressando em relatório circunstanciado, com base na diferença entre os preços globais apresentados, os custos com o deslocamento do veículo até o estabelecimento credenciado selecionado, prazo para realização dos serviços e entrega do produto, ou quaisquer outras metodologias que possam trazer benefícios à CONTRATANTE.

2.4.7. De posse do orçamento mais vantajoso, o GESTOR DA MANUTENÇÃO DA FROTA o apresentará à unidade fiscalizadora (CEMEV), que o analisará e fiscalizará, de modo a garantir que tal precificação e os serviços a serem realizados coadunem com o regramento vigente na corporação, autorizando ou não sua execução.

2.4.8. O(s) Fiscal(is) do Contrato deverá(ão) verificar se os valores apresentados nos orçamentos encontram-se não superiores com os apresentados na TABELA DO FABRICANTE de cada um dos modelos a serem mantidos, podendo-se utilizar um sistema de orçamentação eletrônica disponibilizado pela corporação, como os sistemas AUDATEX, CILIA, ÓRION, SOMA ou outro similar, bem como, de forma subsidiária, na ausência dos métodos citados anteriormente, as tabelas de preços disponibilizadas no **ANEXO J**, e, em havendo discrepâncias nos preços ofertados pela CONTRATADA, prevalecerá o menor valor.

2.4.8.1. Não obstante, a CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, apresentar as TABELAS DOS FABRICANTES sempre que solicitado.

2.4.9. O(s) Fiscal(is) do Contrato autorizará(ão), de forma *online*, via sistema integrado fornecido pela CONTRATADA, a realização dos serviços e fornecimento de materiais pelo estabelecimento credenciado que apresentou o orçamento mais vantajoso, após a comprovação da vantajosidade.

2.4.10. Sob nenhuma hipótese, caberá à CONTRATADA a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade o ônus de uma execução de serviço ou aquisição de materiais que venha a ser realizada desta maneira.

2.5. A empresa credenciada pela CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

2.6. Nos orçamentos apresentados pelos CREDENCIADOS da CONTRATADA deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca e modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o Fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

2.7. O(s) Fiscal(is) do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA e sua Rede Credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 24 horas para a correção do orçamento recusado e até 3 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

2.8. Sempre que não constar nas tabelas *online* fornecidas pela CONTRATADA algum valor de peça ou mão-de-obra, o(s) Fiscal(is) do Contrato deverá pesquisar o preço no mercado, registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, às vendas anteriores realizadas no próprio sistema da CONTRATADA, aos sites eletrônicos disponíveis para consulta ou aos fornecedores não credenciados, seja via e-mail ou ofício.

2.8.1. Para peças exclusivas, para as quais não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, fazer registro desta informação, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

2.8.2. No caso de veículos que sofreram modificações estruturais pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: posto móvel, resgate, veículo de cinotecnia, veículo de telecomunicações e outros) e, conseqüentemente, as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas, elétricas ou estruturais), o parâmetro de comparação no caso destas peças não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelas unidades do CBMDF.

2.9. O(s) Fiscal(is) do Contrato autorizará a realização de serviço através do próprio sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, declarar, em documento escrito a ser encaminhado para fins de ateste e liquidação das notas fiscais, que o preço final está de acordo com os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

2.10. O(s) Fiscal(is) do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer serviços além daqueles previamente orçados, caso necessário, ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

2.11. É prerrogativa do(s) Fiscal(is) do Contrato rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Termo de Referência.

2.12. Os orçamentos apresentados pelos credenciados da CONTRATADA terão validade mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

2.13. As tabelas de orçamentação eletrônica, que permitam acesso aos preços praticados pelos fabricantes, como AUDATEX, CILIA, ÓRION, ou similares, bem como as tabelas de preços de serviços incluídas no **ANEXO J**, servirão como parâmetro comparativo da realidade de mercado para fins de verificação da conformidade de pagamento.

2.14. Caso haja discrepância nas horas apresentadas em orçamento, como necessárias à realização dos serviços, prevalecerá sempre o tempo de serviço estabelecido nas tabelas temporárias elaboradas pelos fabricantes das marcas, podendo-se utilizar subsidiariamente aquelas tabelas de tempo fornecidas pelo Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Distrito Federal ou Associação de Trabalhadores do segmento, ou ainda, entidade semelhante de qualquer unidade da federação, salvo se devidamente solicitado por escrito pelo estabelecimento credenciado da CONTRATADA, apresentando fundadas justificativas e autorizado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

2.15. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas de serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo os credenciados pela CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente necessário para cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

2.16. Após receber solicitação do usuário da equipe responsável pela manutenção da frota para remover o veículo ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, o CREDENCIADO terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo neste prazo, deverá apresentar as justificativas ao(s) Fiscal(is) do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

2.17. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor atual de mercado do veículo, nos termos do Art. 28º, do Decreto GDF Nº 42.042 de 22 de abril de 2021, ou normativo que o substitua.

2.17.1. Fica estabelecido o uso da metodologia atribuída na IN nº 4/2024-DEAF, ou do site <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/consulta/veiculos/ipva/ValorVeiculo> ou da tabela FIPE ou equivalente para consulta do valor de mercado dos veículos a serem mantidos.

2.17.2. Todos os estabelecimentos integrantes da Rede Credenciada da CONTRATADA deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviços.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RASIA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01425149, Comandante do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas**, em 15/04/2025, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SOUSA RIBEIRO - 1º Sgt. QBMG-3 - Matr.01002153, Bombeiro(a) Militar**, em 15/04/2025, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXANDRE SILVEIRA MORCELI - Cap. QOBM/Compl. - Matr.01147535, Chefe da Seção Técnica**, em 15/04/2025, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0&verificador=166563811 código CRC= 5213D28B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIS Área Especial 4 Lote 5 - Bairro Asa Sul - CEP 70120600 - DF
Telefone(s): 39018701
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00012928/2025-32

Doc. SEI/GDF 166563811



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas
Seção de Logística

Memória de Cálculo - CBMDF/CEMEV/SELOG

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DOS CUSTOS

1.1. Para intenção do valor estimado global a ser empenhado na manutenção de todos os veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, terrestres e aquáticos, foi utilizado o levantamento dos valores dos cinco últimos anos efetivamente gastos para as naturezas de despesas, de fornecimento de peças e serviços, conforme memorando 214 (145214710), e traduzida na tabela abaixo.

Natureza de Despesa	2019	2020	2021	2022	2023				
Peças			R\$ 2.468.075,21	R\$ 2.746.993,87	R\$ 4.562.869,84			VALOR MÁXIMO	
Serviços	R\$ 5.237.837,23	R\$ 2.524.374,49	R\$ 750.997,00	R\$ 527.880,94	R\$ 306.093,62			R\$ 6.364.982,15	
Total	R\$ 5.237.837,23	R\$ 2.524.374,49	R\$ 3.219.072,21	R\$ 3.274.874,81	R\$ 4.868.963,46	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	VALOR MÍNIMO	MÉDIA CORRIGIDA
Total + IPCA (até dez-24)	R\$ 7.291.505,74	R\$ 3.369.066,29	R\$ 4.110.532,77	R\$ 3.799.517,29	R\$ 5.340.068,30	R\$ 4.782.138,08	R\$ 1.582.844,07	R\$ 3.199.294,01	R\$ 4.154.796,16

Tabela 1 - Histórico de Custo de Manutenção

1.2. Considerando que o intuito é nortear o valor financeiro a ser executado anualmente nesta futura contratação, os gastos anuais em manutenção foram corrigidos utilizando como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente a seu período até dezembro de 2024. Ou seja, para o ano

de 2019 a correção foi feita utilizando o índice de janeiro de 2019 até dezembro de 2024.

1.3. Diante do exposto, o valor gasto médio anual de manutenção corrigido pelo IPCA e descontado o ano de 2019 por estar com valor superior ao desvio padrão é de R\$ 4.154.796,16.

1.4. Considerando a portaria nº 2 de 15 de janeiro de 2025 que Regulamenta a Destinação para Alienação de Viaturas Terrestres ao Patrimônio do CBMDF, atualmente há 19 viaturas típicas para serviços de Bombeiro (salvamento e combate a incêndio); tais como Auto Bomba Tanque - ABT PIERCE, Auto Escada Mecânica - AEM, Auto Bomba Escada - ABE, Auto Bomba Tanque Florestal - ABTF e Auto Salvamento e Extinção - ASE; que devido à dificuldade de manutenção realizada por mão de obra própria do Centro de Manutenção do CBMDF, seja essa por falta de ferramental e/ou por falta de expertise dos militares não foram realizadas manutenções. Essas viaturas, somadas, possuem valor de mercado, conforme metodologia 00053-00068333/2020-27, de aproximadamente R\$ 13.087.297,45.

PREFIXO	QUANTIDADE	VALOR DE MERCADO ESTIMADO
ABTF	5	R\$ 1.997.641,40
ABE	5	R\$ 3.307.495,50
ABT	7	R\$ 5.421.510,07
AEM	2	R\$ 2.360.650,48
Total Resultado	19	R\$ 13.087.297,45

1.5. Considerando que, conforme decreto DF 42024/2021, um veículo possui a sua recuperação economicamente inviável quando o valor dessa for superior a 50% de seu valor de mercado. Assim, o custo de revitalização dessas viaturas pode chegar no máximo, conforme decreto, a R\$ 6.543.648,73.

1.6. Destarte, haja vista que o custo anual estimado é de R\$ 4.154.796,16 e que o contrato terá duração de 2 anos (24 meses), esse custo estimado de manutenção para toda a vigência contratual é de R\$ 8.309.592,33. Além disso, entende-se que o valor da revitalização deve ser acrescido ao orçamento total do contrato.

Estimativa de custo			
Item	Descrição	Valor	Valor total
1	Estimativa de custo de manutenção com serviços, peças, lubrificantes e acessórios	R\$ 4.154.796,16 anual	R\$ 8.309.592,33
2	Estimativa de custo para revitalização da frota	R\$ 6.543.648,73 durante a vigência do contrato	R\$ 6.543.648,73
Total			R\$ 14.853.241,05

Tabela 2 - Estimativa de Custo

1.7. Em relação aos custos com a Taxa de Administração dos serviços de gestão de gerenciamento de manutenção de frota, foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos e bancos de preços públicos na rede mundial de computadores (145696857) com vistas à obtenção de dados referentes às contratações similares já realizadas por outros órgãos públicos com mesmo teor, ou similar ao pretendido no presente processo, tendo sido encontrados alguns valores válidos e coerentes (Tabela 4 - Juízo crítico da pesquisa de preços públicos) com as regras estabelecidas na legislação vigente, em especial o Decreto n.º 39.453/2018 e Portaria n.º 514/2018, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	NFE DF	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	PREÇO PÚBLICO 1	PREÇO PÚBLICO 2	PREÇO PÚBLICO 3	PREÇO PÚBLICO 4	PREÇO PÚBLICO 5	PREÇO PÚBLICO 6	PREÇO PÚBLICO 7	PREÇO PÚBLICO 8	N
1	Taxa de Administração	%	1	--				0,01	0,01	0,01	0,0001	0,0002	0,0008	0,0013	0,01	

Tabela 3 - Calculo da Taxa Administrativa

PESQUISAS DE PREÇOS PÚBLICOS PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							
JUÍZO CRÍTICO ACERCA DA CONSISTÊNCIA DOS DADOS PESQUISADOS - "PREÇOS NACIONAL"							
FONTE	PREÇO PÚBLICO	UASG	PREGÃO	TAXA (%)	SITUAÇÃO	JUÍZO CRÍTICO	DOCUMENTO
Painel de preços	01	114625	07/2023	0,01	Homologado	Aceito	1456
	02	194036	01/2023	0,01	Homologado	Aceito	1456
	03	154039	34/2023	0,01	Homologado	Aceito	1456
	04	200326	30/2023	0,0001	Homologado	Aceito	1456

05	784810	26/2023	0,0002	Homologado	Aceito	1456
06	114627	07/2023	0,0008	Homologado	Aceito	1456
07	170038	06/2023	0,0013	Homologado	Aceito	1456
08	154039	34/2023	0,01	Homologado	Aceito	1456

As consultas e análises apresentadas neste Quadro foram realizadas durante o mês de julho até 10/07 de 2024, no site www.paineldeprecos.gov.br e sites dos respectivos órgãos, inicialmente com pesquisa livre sobre possíveis fornecedores do(s) ao apresentado no presente procedimento licitatório. Já as análises acerca da consistência dos dados teve como base o Decreto Distrital nº 39.453/2018, art. 6º, § 2º, Portaria n.º 514/2018 e jurisprudência do Órgão de Controle Externo Federal, as se deve levar em consideração o juízo crítico do autor acerca da consistência dos valores levantados (Acórdão TCU 1.108/2007-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro), e a priorização das consultas a portais de compras governamentais TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo).

Tabela 4 - Resumo da pesquisa de preço

1.8. Visando estabelecer a proporcionalidade das notas de empenho relativas aos serviços, lubrificantes e peças em relação ao valor total da licitação, foi adotada a seguinte metodologia:

Escolha do contrato-base: Selecionou-se o contrato nº 04/2020 (00053-00071070/2019-08) como referência, considerando que este foi o único contrato que permaneceu vigente pelos dois últimos anos completos e que abrangia tanto a prestação de serviços de mão de obra quanto o fornecimento de peças e lubrificantes.

Levantamento de dados: A Seção Técnica do CEMEV realizou um estudo detalhado das requisições de pagamento registradas nos processos administrativos SEI relacionados ao contrato mencionado. Este levantamento permitiu identificar e consolidar os valores correspondentes às despesas com serviços, lubrificantes e peças.

Análise proporcional: A partir dos valores apurados, calculou-se a proporcionalidade entre os itens mencionados (serviços, lubrificantes e peças) em relação ao montante total do contrato, buscando fornecer uma estimativa coerente e embasada para a análise.

1.8.1. Segue abaixo a tabela com os resultados obtidos a partir do estudo descrito:

	2022		2023		MÉDIA
	TOTAL	PROPORÇÃO	TOTAL	PROPORÇÃO	
SERVIÇO	R\$ 421.578,11	28,63%	R\$ 251.245,60	22,12%	25,38%
PEÇAS	R\$ 756.362,86	51,37%	R\$ 739.333,11	65,10%	58,24%
LUBRIFICANTES	R\$ 294.505,11	20,00%	R\$ 145.065,19	12,77%	16,39%

Tabela 5 - Estabelecimento de proporcionalidade do contrato entre notas de empenho

1.9. Deste modo, a estimativa de custo com manutenção do contrato de R\$ 14.853.241,05 será, a primeiro momento, dividido entre as notas de empenho de serviços (25,38% do valor do contrato), de peças (58,24% do valor do contrato) e de lubrificantes (16,39% do valor do contrato), tal como demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL COM MANUTENÇÃO (a)	VALOR DURANTE OS 24 MESES (b)	VALOR PROPORCIONAL DA REVITALIZAÇÃO (c)	VALOR COM A REVITALIZAÇÃO (b+c)
1	Estimativa de custo de manutenção com serviços (25,38% do valor do contrato)	R\$ 1.054.378,53	R\$ 2.108.757,07	R\$ 1.660.606,80	R\$ 3.769.363,87
2	Estimativa de custo de manutenção com peças e acessórios (58,24% do valor do contrato)	R\$ 2.419.552,35	R\$ 4.839.104,69	R\$ 3.810.704,55	R\$ 8.649.809,24
3	Estimativa de custo de manutenção com lubrificantes (16,39% do valor do contrato)	R\$ 680.865,28	R\$ 1.361.730,57	R\$ 1.072.337,38	R\$ 2.434.067,95
Total					R\$ 14.853.241,05

Tabela 6 - Distribuição do custo do contrato entre notas de empenho

1.10. Outrossim, há de se acrescentar a taxa administrativa de 0,0056% do valor do contrato, levantada na pesquisa de preço demonstrada nas tabelas 3 e 4, ou seja, R\$ 839,21. Totalizando assim o custo total estimado do contrato de quarteirização distribuído entre **manutenção preventiva e corretiva**, revitalização da frota é de R\$ 14.854.080,26 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais e vinte e seis centavos), conforme compilação dos dados acima que permitiram a obtenção dos valores detalhados na Tabela 7, abaixo:

TABELA DE CUSTOS ESTIMADOS		
Item	Descrição	Valor total
1	Estimativa de custo de manutenção com serviços (25,38% do valor do contrato)	R\$ 3.769.363,87
2	Estimativa de custo de manutenção com peças e acessórios (58,24% do valor do contrato)	R\$ 8.649.809,24

3	Estimativa de custo de manutenção com lubrificantes (16,39% do valor do contrato)	R\$ 2.434.067,95
4	Gerenciamento e administração com AUTO-GESTÃO da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatização e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para tender os veículos oficiais da frota do CBMDF (Taxa administrativa)	R\$ 839,21
Total		R\$ 14.854.080,26

Tabela 7 - Consolidação do memorial de cálculo

2. CALCULO DE COTAS MENSAS

Atendendo já ao entendimento da e. Corte para estabelecer regras para a autorização de despesas conforme o montante o nível hierárquico, devendo o Comandante da OBM detentor da carga da viatura somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até 5 (cinco) o valor médio mensal por viatura (VMMV) a ser calculado da seguinte maneira:

- Para os fins desta, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor anual do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pela média ponderada do número total de viaturas objeto do contrato.
- Os pesos aplicados na média ponderada serão de 3 (três) para viaturas de grande porte, 2 (dois) para viaturas de médio porte e 1 (um) para viaturas de pequeno porte.
- O valor da cota será disponibilizado ao Detentor da Carga após cumprimento da carência, ou seja, será necessário o acúmulo do saldo antes da sua utilização.
- Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

O detentor da carga compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores iguais ou inferiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 5 (cinco) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

O Chefe da Seção de Manutenção de Viaturas - SEMAV do CEMEV compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 30 (trinta) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

O Comandante do CEMEV compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 60 (sessenta) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

Ultrapassado o valor estabelecido no caput, compete ao Diretor de Materiais (DIMAT) autorizar a realização do serviço de manutenção de viatura.

	TIPO DE VIATURAS	QUANTIDADE	SOMA POR TIPO	PESO	MÉDIA PONDERADA	VALOR MENSAL
VEICULOS GRANDE PORTE	CAMINHÃO	187	271	3	813	R\$ 1.113,83
	ESCADA MECÂNICA	19				
	GUINCHO	6				
	ÔNIBUS	49				
	PLATAFORMA	10				
VEICULOS MEDIO PORTE	FURGÃO	152	294	2	588	R\$ 742,56
	TRATOR	2				
	UTILITÁRIO	140				
VEICULOS PEQUENO PORTE	MOTO	72	266	1	266	R\$ 371,28
	EMBARCAÇÃO	11				
	MOTO AQUÁTICA	8				
	REBOQUE	4				
	AUTOMÓVEL	171				
			831		1667	



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXANDRE SILVEIRA MORCELI - Cap. QOBM/Compl. - Matr.01147535, Bombeiro(a) Militar**, em 02/04/2025, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RASIA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01425149, Comandante do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas**, em 15/04/2025, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 167069926 código CRC= 4705DFBC.

ANEXO C AO TERMO DE REFERÊNCIA - LISTA DOS VEÍCULOSDISPONÍVEL NO SÍTILO ELETRÔNICO - <https://www.cbm.df.gov.br/lai/licitacoes/pregao-eletronico-3/>**ANEXO D AO TERMO DE REFERÊNCIA - QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR TIPO**DISPONÍVEL NO SÍTILO ELETRÔNICO - <https://www.cbm.df.gov.br/lai/licitacoes/pregao-eletronico-3/>**ANEXO E AO TERMO DE REFERÊNCIA - LISTA DAS UNIDADES BOMBEIRO MILITAR QUE DEVERÃO SER ATENDIDAS PELO CONTRATO**DISPONÍVEL NO SÍTILO ELETRÔNICO - <https://www.cbm.df.gov.br/lai/licitacoes/pregao-eletronico-3/>**ANEXO F AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS DO CBMDF**DISPONÍVEL NO SÍTILO ELETRÔNICO - <https://www.cbm.df.gov.br/lai/licitacoes/pregao-eletronico-3/>Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas
Seção de Logística

Adendo n.º ANEXO G - Balizamento de Preços/2025 - CBMDF/CEMEV/SELOG

Brasília-DF, 24 de março de 2025.

ANEXO G - PROCEDIMENTO DE BALIZAMENTO DE PREÇO**1. INTRODUÇÃO**

Este anexo estabelece os procedimentos para o balizamento de preços no âmbito do sistema de credenciamento para a manutenção da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). O procedimento visa assegurar que os preços praticados estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal 44.330/2023, que Regulamenta Pesquisa de Preços em âmbito Distrital em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo a eficiência econômica e a transparência nas aquisições.

Os procedimentos aqui adotados versam em observâncias aos seguintes mandamentos:

Utilização de Parâmetros Sucessivos: A utilização do parâmetro seguinte na ordem de preferência dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de uso do parâmetro anterior, sendo eles:

- I. Pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados (Tabela Referenciais como a AUDATEX ou outro similar, tabelas dos fabricantes, tabelas de serviços dos fabricantes ou similares); e
- II. Preço Balizado pela administração (pesquisa de preços);

Cálculo do Resultado da Pesquisa: O resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Qualquer utilização de método alternativo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Exclusão de Preços Inexequíveis: Não serão considerados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Correção Monetária: Preços encontrados terão validade conforme Decreto Federal 44.330/2023.

Negociação de preço: O executor de contrato deverá promover a concorrência entre a rede credenciada e primar pela execução dos menores preços, negociando com os credenciados a ao menos manterem a média do mercado local já estabelecida no histórico do sistema de gestão de frotas.

Atualização do Balizamento: Após a realização do primeiro balizamento de preços conforme os procedimentos descritos, o preço obtido deverá ser utilizado como referência para as concorrências entre os credenciados. A atualização dos preços de referência deverá ocorrer somente nas seguintes situações:

- **Concorrências Desertas/Fracassadas:** Quando as concorrências entre os credenciados restarem desertas, indicando que os preços praticados precisam ser revisados.
- **Verificação de Baixa de Preços:** Excepcionalmente, se o executor do contrato identificar uma redução significativa nos preços de mercado praticados, deverá ser conduzida uma nova pesquisa de balizamento de preços.

Segregação de Funções:

- **Para preços já tabelados ou balizados:** A Seção de Fiscalização e Controle do CEMEV deverá cumprir os procedimentos previsto no item 3 desta normativa;
- **Para preços que demandem estudos ou ainda não balizados:** A Subseção de Projetos da Seção de Logística do CEMEV deverá cumprir os procedimentos previsto no item 2 desta normativa;

2. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS - PARA OBJETOS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELA PRIMEIRA VEZ QUE NÃO CONSTEM EM TABELAS REFERENCIAIS

A Subseção de Projetos da Seção de Logística deverá prover o Balizamento de Preços para objetos e serviços, que deverá ser conduzida utilizando-se os parâmetros definidos pelo Decreto 44.330 (ou norma do CBMDF que trate do tema vigente no ato do balizamento de preço), observando-se os procedimentos da pesquisa de preços:

Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, **três** valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

3. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. O(s) Fiscal(is) do Contrato deverá(ão) verificar se os valores apresentados nos orçamentos encontram-se não superiores com os apresentados na TABELA DO FABRICANTE de cada um dos modelos a serem mantidos, podendo-se utilizar um sistema de orçamentação eletrônica disponibilizado pela corporação, como os sistemas AUDATEX ou outro similar, bem como, de forma subsidiária, na ausência dos métodos citados anteriormente, do procedimento de balizamento de preços disposto no item 2, a Seção de Fiscalização e Controle do CEMEV na figura do executor de contrato deverá utilizar este preço como teto máximo a ser pago para arede credenciada.

3.2. Com o balizamento de preços realizado o Executor de contrato poderá praticar a disputa dentro da rede credenciada. Após a execução plena de no mínimo três serviços ou objetos abaixo do preço balizado, estes formarão o histórico de preços praticados pela rede credenciada para aquele serviço ou objeto.

3.3. O Executor de contrato deverá seguir o histórico de preços praticados pela rede credenciada no âmbito do sistema de credenciamento para a manutenção da frota, devendo o executor de contrato auferir a média considerando cada Região administrativa, a fim de fomentar à competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas, nos certames de abrangência local, regional e nacional.

3.4. Este histórico de preço permanesse válido até que a disputa de preço se consagre deserta ou fracassada no sistema, devendo então o executor realizar nova pesquisa de preço conforme preconizado nos itens 1, 2, 3.1 e 3.2.

3.5. Cabe ao Executor atestar que ocorreram na seleção do credenciado disputas com no mínimo três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço abaixo do desconto oferecido pela empresa contratada;

3.6. Ao Executor de Contrato cabe o papel de auditoria das disputas bem como de fiscalizar para a não ocorrência de conluio entre a rede credenciada, bem como de fomentar o incremento da rede credenciada;

3.7. As solicitações que se apresentarem desertas ou fracassadas por preço ofertado estar acima do balizado o Executor deverá solicitar à Subseção de Projetos que proceda com o balizamento de preços que deverá ser conduzida utilizando-se os parâmetros definidos no item 2.

3.8. A Seção de Fiscalização e Controle do CEMEV deverá utilizar-se do histórico de preços praticados pela rede credenciada devendo promover a adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais;

3.9. O(s) Fiscal(is) do Contrato deverá(ão) propor, à DICOA, à glosa ou o encaminhamento de novos pedidos a outra Região Administrativa para caso verifiquem valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

3.10. Do princípio da segregação de funções:

3.10.1. É essencial para garantir a transparência, a integridade e a competitividade nos processos administrativos, prevenindo conflitos de interesse e irregularidades. De acordo com a **Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 9.203/2017**, a separação de atividades críticas visa evitar que um mesmo agente ou entidade concentre funções que possam comprometer a isonomia e a economicidade das contratações públicas. Dessa forma, no modelo adotado para a manutenção da frota de viaturas, **aquele que apresentar orçamento para balizamento de preços não poderá participar das disputas para a efetivação dos serviços de reparo.**

3.10.2. O modelo adotado para a manutenção da frota de viaturas, **aquele que apresentar orçamento para balizamento de preços não poderá participar das disputas para a efetivação dos serviços de reparo.** Essa medida é fundamental para prevenir conflitos de interesse, evitando que um prestador de serviço influencie a definição do valor de referência e, posteriormente, utilize essa informação em benefício próprio para obter vantagem competitiva nos certames. Além disso, essa restrição assegura a isonomia e a competitividade do processo, garantindo que todos os participantes das disputas concorram em condições justas, sem favorecimento indevido, conforme disposto no **art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que veda o tratamento diferenciado entre licitantes.

3.10.3. A adoção dessa prática também está alinhada com os princípios da legalidade e transparência, reforçados pelo **art. 11 do Decreto nº 9.203/2017**, que estabelece a necessidade de práticas de governança capazes de minimizar riscos e fortalecer os controles internos. Além disso, atende ao

princípio da eficiência e da economicidade, conforme preceitua o **art. 37 da Constituição Federal**, ao reduzir riscos de sobrepreço e favorecimento indevido, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.10.4. O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, por sua vez, recomenda a adoção de práticas que evitem a concentração de atividades conflitantes em um mesmo fornecedor, garantindo maior fidedignidade nos processos de contratação, conforme entendimento consolidado no **Acórdão TCU nº 1.040/2012 – 2ª Câmara**. Dessa maneira, a vedação da participação de fornecedores de orçamento nas disputas de manutenção de viaturas **fortalece os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade**, assegurando um processo mais íntegro, competitivo e vantajoso para a Administração Pública.

4. CONCLUSÃO

Este procedimento de balizamento de preços garante que as aquisições realizadas no âmbito do CBMDF estejam em conformidade com as melhores práticas de mercado e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, assegurando transparência, economicidade, e a melhor utilização dos recursos públicos.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RASIA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01425149, Comandante do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas**, em 15/04/2025, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SOUSA RIBEIRO - 1º Sgt. QBMG-3 - Matr.01002153, Bombeiro(a) Militar**, em 15/04/2025, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **166432428** código CRC= **0C2A5269**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAIS Área Especial 4 Lote 5 - Bairro Asa Sul - CEP 70120600 - DF
 Telefone(s): 39018701
 Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00012928/2025-32

Doc. SEI/GDF 166432428



Governo do Distrito Federal
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas
 Seção de Logística

Adendo n.º ANEXO H/2024 - CBMDF/CEMEV/SELOG

Brasília-DF, 31 de julho de 2024.

ANEXO H AO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS MÍNIMOS PARA A POC E PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, E RESULTADOS ESPERADOS

1. Requisitos mínimos para o sistema de gestão de frota

Apesar de o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal possuir um sistema de gerenciamento de viaturas (SISCONV), com a quarterização dos serviços de manutenção, anteriormente prestados pelo CEMEV (Centro de Manutenção do CBMDF), surgiu a necessidade de monitorar e controlar de maneira mais eficaz os serviços realizados pelos fornecedores cadastrados.

Para suprir essa demanda, propomos o desenvolvimento de um software dedicado à gestão e ao monitoramento da frota veicular. Esse aplicativo permitirá a coleta e análise de índices de desempenho, essenciais para identificar rapidamente os fatores que necessitam de intervenção. Considerando o tamanho da frota, a automação de certas funções através do software é fundamental para garantir não apenas a continuidade dos serviços, mas também para promover melhorias significativas na gestão.

Com intuito de aplicar as melhores práticas temos o que já fora versado e debatido em tese do sistema de gestão de frota da PMDF onde conforme denota o Relatório Prévio de Auditoria do Tribunal do Contas do Distrito Federal (TCDF), e-DOC D2D18AEE-e, mais especificamente em seu item 144, pg 53, parte da causa da indisponibilidade das informações, falta de transparência e dificuldade de atualização dos dados relativos à frota, deve-se à não padronização e normatização dos procedimentos para controle da frota, o que poderia ser feito através de um sistema informatizado. Devido à falta de tal ferramenta, verifica-se uma grande defasagem frente às necessidades atualmente apresentadas em virtude do tamanho da frota, principalmente quando consideradas as possibilidades de melhorias em eficácia, eficiência ou efetividade na disponibilização dos serviços desempenhados pelo Centro de Manutenção - CMan.

Federal: Em virtude do supracitado Relatório, foi exarada a decisão de nº 347/2019, também do TCDF, que determina que a Polícia Militar do Distrito

“c) padronize a organização dos registros relativos às viaturas, adotando medidas, tais como: i. aprimorar os procedimentos de documentação dos registros relativos à manutenção das viaturas, implantando controles informatizados que assegurem a confiabilidade dos dados; ii. aprimorar a informatização dos dados relativos às viaturas de modo a manter atualizados os registros estáticos e dinâmicos de cada veículo, e permitir a realização de consultas e a emissão de relatórios gerenciais;”

Tal determinação pode ter sua intenção atendida através da contratação ora pleiteada, justamente devido ao meio utilizado para que o objetivo da contratação seja atendido, ou seja, o uso de sistemas informatizados. Porém, em recentes levantamentos, a PMDF vem percebendo que as empresas que tem se dedicado a realizar “gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva”, têm se limitado à simples conexão entre o CONTRATANTE e os CREDENCIADOS, não oferecendo muito mais do que relatórios concernentes às aquisições entre estes negociadas. Com o objetivo de alcançar o que propõe o termo grifado entre aspas, a PMDF inseriu neste os requisitos mínimos que espera da obtenção de tal serviço.

Atualmente, são aproximadamente 3.531 os veículos tombados na corporação, entre leves, pesados, motocicletas e embarcações. A maioria absoluta destes veículos possui uma carga de trabalho severa que chega, em vários casos, a 24 horas diárias, e em média 341 dias anuais, o que exige uma manutenção intensiva, bem como controle intensivo, justamente devido ao custo de uma manutenção mais robusta. Em média, cada veículo fica indisponível para que sejam realizadas as revisões preventivas cerca de 2 a 6 vezes por ano, a depender da intensidade de seu uso. Cada revisão, indisponibiliza o veículo de 5 a 7 dias, sendo de 2 a 3 dias apenas para a realização e aprovação do orçamento. Devido a inúmeras variáveis, o número total de veículos disponíveis pode variar em virtude das necessidades de manutenção diária destes veículos, gerando uma média diária de indisponibilidade para manutenção de cerca 8% da frota, de forma constante. Reduzir esta média de indisponibilidade e dar celeridade ao processo de manutenção, sem abrir mão da governança, são ações prioritárias para a PMDF.

Para isto, há a necessidade de monitorar e controlar tais índices, para que, a partir de tais informações, seja possível a identificação dos fatores que necessitam de intervenção. Diante do tamanho da frota, aliado à progressiva redução de efetivo que o CMan vem sofrendo, bem como a própria PMDF, há que se lançar mão de métodos que automatizem algumas funções no intuito de garantir, não somente a continuidade da prestação dos serviços, mas também ampla melhoria, haja vista a não existência na corporação de um sistema capaz de integrar todas as atividades exigidas para uma completa e competente gestão de frota veicular.

Demandas análogas e desafios similares o CEMEV do CBMDF também enfrenta, isto posto, o sistema proposto irá monitorar uma série de parâmetros essenciais para a gestão da frota, incluindo:

Nº	PARÂMETROS A MONITORAR
1	Abastecimento;
2	Consumo de combustível;
3	Substituição dos veículos;
4	Descarte dos veículos;
5	Adaptações especiais para veículos;
6	Adesivagem;
7	Controle de documentação;
8	Controle de desgaste de pneus;
9	Controle de localização de pneus;
10	Manutenção preventiva;
11	Manutenção corretiva;
12	Limpeza;
13	Sinistros;
14	Unidade à qual foi atribuído o veículo;
15	Gestão de fornecedores de serviços e peças;
16	Gestão de custos de operação.

Esses parâmetros são fundamentais para que a gestão da frota no CBMDF alcance um nível aceitável de eficiência, beneficiando diretamente a atividade fim dos Bombeiros Militares. Áreas como a manutenção preventiva e corretiva, por exemplo, poderiam ser melhor gerenciadas e fiscalizadas com o uso

do sistema, potencialmente reduzindo custos, aumentando a segurança e melhorando a disponibilidade de veículos, o que, por sua vez, elevaria a motivação da tropa e traria benefícios diretos à população do Distrito Federal.

Para garantir que o sistema atenda plenamente às necessidades do CBMDF, foi realizado um levantamento detalhado das funcionalidades demandadas pelo Centro de Manutenção. Os requisitos listados abaixo representam o referencial mínimo que as empresas concorrentes devem atender, assegurando uma gestão de frota completa e eficaz, além de ir além do simples processo de aquisição de manutenção. Cada requisito é acompanhado de uma justificativa para destacar sua importância ou utilidade:

1	Desejável disponibilizar a possibilidade de implementações através de APIs (<i>Application Programming Interface</i>);	Possibilidade de pequenas adequações às necessidades do CBMDF, sem que haja necessidade de alterações contratuais ou aditivos.
2	Deve apresentar boa interface, usabilidade e intuitiva;	Estes itens são capazes de impactar significativamente na qualidade da curva de aprendizado que se torna ainda mais significativo quando se trata de uma instituição com milhares de integrantes.
3	Deve disponibilizar um módulo para controle de estoque;	Existem alguns produtos utilizados na manutenção de equipamentos e viaturas que são adquiridos pelo CBMDF, a exemplo de lubrificantes, pneus bem como bens de rápida rotatividade como o-rings, filtros etc.
4	Desejável que ofereça a possibilidade de implementação de novos relatórios sem a necessidade de programar;	Tal possibilidade minimizaria em muito a necessidade de contatos com o suporte e os custos adicionais, caso haja treinamento adequado para a criação de novos relatórios, oferecendo maior versatilidade à administração.
5	Deve dispor de um algoritmo totalmente compatível com as novas tecnologias, como RFID, GPS e telemetria;	Além de terem o poder de agregar grandes vantagens administrativas para a corporação, as tecnologias listadas neste item oferecem grandes perspectivas de crescimento em seu mercado mundial de gestão de frotas para os próximos anos.
6	Desejável que ofereça um <i>dashboard</i> com informações gerenciais para facilitação de processos decisórios;	As técnicas de visualização da informação já são amplamente utilizadas no mercado justamente devido à sua capacidade de oferecer, através de uma síntese de dados gerenciais, a possibilidade de uma gestão mais ágil e precisa.
7	Deve oferecer um módulo de gerenciamento de planos de manutenção;	Esta é uma atividade básica para a manutenção veicular, e que deve ser gerenciada de forma minuciosa para que sejam reduzidos os gastos com manutenção corretiva e minoradas as possibilidades de acidentes.
8	Deve possuir a função de gestão de agenda para manutenções veiculares com alertas e bloqueio automático de portaria;	Estas funções auxiliam enormemente na sustentação de uma boa manutenção preventiva da frota, principalmente devido ao seu volume.
9	Deve oferecer a possibilidade de controle de prazos e serviços quando o veículo ainda estiver em garantia;	Auxilia a administração na gestão de contratos de manutenção, bem como na manutenção do histórico das viaturas e acompanhamento das manutenções em garantia.

10	Deve permitir a emissão de ordens de serviço;	Este é o documento que irá controlar todo tipo de intervenção necessária aos veículos
11	As ordens de serviço abertas deverão poder ser acessadas pelos fornecedores para complementação e aprovação posterior por parte do CEMEV;	Desta maneira será possível tornar mais ágil o atendimento das ordens de serviço sem perda de controle dos custos, e mantendo ainda uma fiscalização adequada.
12	É desejável que a emissão de ordens de serviço e relatórios de serviços de manutenção a serem realizados possuam a identificação do bombeiro usuário;	Esta é uma forma de lembrar ao bombeiro responsável pelo recebimento do serviço do necessário comprometimento para que o processo funcione adequadamente.
13	É desejável a disponibilidade de aplicativo mobile ou na WEB com interface para celular, ao menos para uso em atividades simples e rotineiras, como vistoria de recebimento (com possibilidade de abertura de O.S.), entrada e saída de veículos e sinistros;	Estas funcionalidades garantiriam maior agilidade e fidelidade na coleta das informações dos veículos, além de oferecer maior celeridade aos procedimentos de reparos de avarias.
14	Deve disponibilizar plataforma WEB, com o objetivo de descentralizar sua utilização e garantir mobilidade e maior alcance, tendo em vista a pulverização dos serviços realizados pelo CEMEV em todo o território do DF e a necessidade de integração com os fornecedores de peças e serviços;	O CBMDF atua em todas as unidades administrativas do DF, o que exige uma atuação descentralizada e, portanto, um software que alcance a cada uma destas unidades e fornecedores, mantendo, porém, um banco de dados integrado.
15	Deve permitir a gestão por OBM.	O CBMDF possui diversas unidades espalhadas por todo o DF. O controle detalhado de cada detentor de carga patrimonial é extremamente importante para uma gestão adequada da frota.
16	Deve dispor de sistema de login por níveis de acesso;	Esta funcionalidade define a abrangência das consultas do usuário ao sistema, ou seja, o usuário terá acesso às consultas de acordo com o estabelecido por seus superiores hierárquicos.
17	Deve dispor de nível de acesso próprio para fornecedores, o que permite a otimização da comunicação desses com o CBMDF;	Uma comunicação mais eficiente e melhor monitorada entre os fornecedores e o CBN é capaz de garantir maior rapidez na entrega do serviço proposto, sem abrir mão da fiscalização necessária.
18	Deve possuir recursos para auditoria de acessos e alterações no banco de dados;	Desta maneira será possível minimizar as interferências mal intencionadas no banco de dados.

19	Deve possibilitar a abertura da ordem de serviço somente após a aprovação, no mínimo, dois níveis;	Desta maneira, o serviço poderá ser confirmado a partir do fornecedor, após o recebimento do O.S. enviada pelo representante do CBMDF e sua devida avaliação e precificação, eliminando etapas e garantindo agilidade, sem perdas em qualidade no processo de fiscalização.
20	Deve dispor de módulo para rastreamento de pneus;	Oferece maior controle sobre a localização de pneus, garantindo maior controle, e por consequência maior segurança para os usuários dos veículos e economia nos gastos com pneus.
21	Deve permitir o controle de vida útil dos pneus;	Oferece maior controle sobre o estado dos pneus, garantindo maior controle e, portanto, maior segurança para os usuários dos veículos.
22	Deve oferecer alertas de agendamento para rodízio de pneus;	Oferece maior controle sobre o estado dos pneus, garantindo maior controle e, portanto, maior segurança para os usuários dos veículos e economia nos gastos com pneus.
23	Deve oferecer demonstrativo simples de disponibilidade da frota em tempo real para cada uma das OBM's;	Oferece resposta imediata de disponibilidade da frota, em tempo real, aos gestores que necessitarem, aumentando a transparência do trabalho dos gestores do CEMEV e disponibilizando mais tempo para outras atividades.
24	Deve oferecer um módulo para controle de inventário da frota;	Esta é uma atividade básica para a manutenção veicular, e que deve ser gerenciada de forma minuciosa para que o CBMDF possa garantir um uso mais inteligente de seus recursos no âmbito.
25	Deve possibilitar a integração com sistema de combustível adotado pela corporação;	Oferece a possibilidade de estudos mais detalhados devido às maiores possibilidades de cruzamento de dados, garantindo maiores possibilidades de intervenção gerencial para a realização de melhorias, seja nos processos ou nos produtos do trabalho oferecido.
26	Deve dispor de controle de custos previstos X realizados que permita estratificação por itens;	Este indicador seria capaz de auxiliar no acompanhamento e controle dos gastos previstos nos contratos de manutenção já realizados.
27	Deve apresentar, no mínimo, indicadores por: <ul style="list-style-type: none"> • Total da frota • Unidade • Região • Modelo 	Os indicadores listados nas células em graduações de cinza, abaixo, deverão servir como instrumentos gerenciais para aplicação de técnicas e métodos para tomada de decisão mais hábil e com mínimas possibilidades de erro.

	<ul style="list-style-type: none"> • Período anual • Período semestral • Período mensal • Período semanal • Período diário • Custo total; • Custo por Km; • Idade média; • Distância rodada; • Comparativo por período de gasto com pneus, freios suspensão e embreagem; • Consumo total de combustível em litros e valor; • Dias parados em manutenção; • Horas parados em manutenção; • Custo com manutenção corretiva; • Custo com manutenção preventiva; • Custo total com sinistros; • Modelo mais sinistrado; • Ranking de usuários com maior número de sinistros; • Disponibilidade Física por prefixo; • Tempo médio de Reparo (MTTR); • Quilometro média entre falhas (MKBF). 	
28	É desejável que ofereça a possibilidade de controle de entrada e saída de veículos;	Atualmente, tal controle é feito em papel, o que reduz a acessibilidade e rapidez da coleta de dados, seja no que se refere à identificação dos veículos e motoristas, ou possíveis aberturas de Ordens de Serviço.
29	É desejável a possibilidade de geração de gráficos automáticos com os principais indicadores;	Esta funcionalidade reduziria o tempo empenhado na mineração dos dados e sua transmissão de informação, garantindo mais agilidade de resposta para as questões gerenciais e liberando algum tempo dos profissionais para empenho em outras funções.
30	Exportação de dados em pelo menos dois dos formatos mais comuns para o mercado, como pdf, xls ou ods;	Funcionalidade que garantirá uma rotina adequada de backups e uma transição segura para outro sistema, caso isto venha a ocorrer, além de possibilitar um trabalho mais ágil com dados acumulados pelo sistema.
31	Deve permitir optativamente a adição de uma placa vinculada à original, registrada para o veículo;	O uso dos veículos chamados “velados” exige a vinculação da placa em uso à placa originalmente registrada para o correto rastreamento do veículo.
32	Além do nº do prefixo, é desejável que permita também a vinculação de cada veículo a um número de tombamento;	Esta é a maneira pela qual os veículos são identificados como patrimônio da corporação; portanto, a forma mais adequada para tratamento deste controle.

33	Deve permitir a identificação de veículos em processo de alienação e alienados;	O acompanhamento inventarial é extremamente importante nesta fase patrimonial do principalmente devido a seu afastamento da atividade fim.
34	Deve oferecer a possibilidade de tratamento de LED (laudo de extensão de danos), controlando nº e data do LED, data, causa e tipo do acidente, nº e data do Termo de Inspeção de Avarias e nº e data do Parecer Técnico;	São procedimentos investigativos, de responsabilidade do CBMDF, sobre acidentes com veículos.
35	Deve permitir que fotografias das peças a serem trocadas e outros serviços a serem realizados possam ser inseridos nos pedidos de orçamentos.	Este recurso tem a capacidade de tornar mais compreensível por parte dos outros orçamentos o real problema a ser resolvido, além de oferecer registro histórico mais fidedigno do garantindo mais um elemento de auditoria quanto esta tornar-se necessária.
36	O software/plataforma utilizado pela contratante deve ser compatível com o sistema utilizado pelo CBMDF, mesmo que ambos sejam atualizados ou modificados durante o período de contratação.	Essa compatibilidade é essencial para que o CBMDF possa monitorar as atividades de maneira eficaz, além de garantir um tratamento de dados mais preciso para a avaliação da gestão da frota. O dados deverão ser armazenados na mesma linguagem e modelo dos dados do CBMDF.
37	Deve permitir o rastreamento via satélite da frota.	Essa compatibilidade é essencial para que o CBMDF possa monitorar as atividades de incluindo o mal uso ou negligência aos atendimentos.
38	Deverá possuir autenticação, de preferência assinatura digital para as autorizações.	Todas as ordens de serviço somente poderão ser abertas caso o militar designado; seja Detentor de carga, do CEMEV ou Diretor de Materiais, a depender do valor do orçamento aprove previamente o orçamento.

2. Requisitos mínimos para a POC

Além da averiguação do atendimento da integralidade dos requisitos de funcionalidade constantes no item 1 deste anexo, para que a solução seja aprovada, deverá também atender aos requisitos específicos listados abaixo:

Nº	REQUISITOS	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Requisitos de acessibilidade				
1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com Google Chrome.			
2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com Mozilla Firefox.			
3	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com Safari.			

4	Disponibilidade da solução tecnológica mínima de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) do período de tempo utilizado para aplicação do POC.			
Requisitos de Segurança				
5	Site da solução tecnológica deve estar hospedado em território brasileiro.			
6	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários e seus respectivos níveis de acesso.			
7	Acesso ao log de dados da solução tecnológica.			
8	Acesso às trilhas para auditoria da solução tecnológica.			
Requisitos de funcionalidade				
9	Conforme tabela constante no item 1 deste anexo.			

2	RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
1	Dotar o CBMDF de processos eficazes de gestão veicular;
2	Redução do tempo empenhado pelo CEMEV na obtenção de informações sobre os aspectos relacionados à frota veicular;
3	Redução do tempo empenhado pelas OBM do CBMDF na obtenção de informações sobre os aspectos relacionados à frota veicular a elas pertinentes;
4	Redução do prazo de indisponibilidade relacionado a manutenções corretivas;
5	Redução do prazo de indisponibilidade relacionado a manutenções preventivas;
6	Redução do prazo de indisponibilidade relacionado a manutenção de veículos sinistrados;
7	Identificação de veículos mais sinistrados;
8	Identificação de condutores que se envolvem demasiadamente em sinistros;
9	Redução dos custos envolvidos nas atividades de manutenção corretiva;
10	Maior confiabilidade nas informações geradas devido à automação de alguns processos;
11	Simplificação do processo de baixa de veículos;
12	Descentralização do processo de baixa e orçamentação pré-manutenção;
13	Maior disponibilidade de veículos para as unidades da CBMDF;
14	Redução dos gastos com pneus;
15	Aumento da segurança passiva dos veículos devido ao melhor controle da manutenção de pneus;
16	Maior e melhor controle de estoque de itens como lubrificantes e pneus;

17	Melhor acompanhamento e controle dos gastos realizados em cada um dos contratos vinculados à manutenção de veículos;
18	Aumento do índice de manutenções preventivas;
19	Redução no índice de manutenções corretivas;
20	Controle mais eficiente e econômico do processo de limpeza das viaturas;
21	Rastreamento eficaz de peças de troca constante e custo significativo, como baterias, por exemplo;
22	Controle mais eficaz e confiável da quilometragem das viaturas;
23	Controle mais eficiente do momento adequado para manutenção;
24	Melhor integração e comunicação mais eficiente com fornecedores de peças e serviços;
25	Inventário mais confiável da frota, com melhor controle sobre a movimentação de viaturas;
26	Eliminação da ficha de controle de viaturas de feitura manual e descentralizada;
27	Aumento da satisfação do público interno ao CBMDF com os serviços prestados pelo CEMEV.
28	Conexão entre o sistema utilizado pelo contratante com o sistema utilizado pelo CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CAJAZEIRA FERNANDES - 2º Ten. QOBM/Comb. - Matr.03053812, Bombeiro(a) Militar**, em 22/08/2024, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RASIA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01425149, Comandante do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas**, em 23/08/2024, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **147308101** código CRC= **824587DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAIS Área Especial 4 Lote 5 - Bairro Asa Sul - CEP 70120600 - DF
 Telefone(s): 39018701
 Sítio - www.cbm.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas
 Seção de Logística

Adendo n.º ANEXO/2025 - CBMDF/CEMEV/SELOG

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2025.

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - EXEMPLIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA

Principais itens e serviços preventivos e corretivos necessários para manutenção da Frota

Troca do filtro combustível	Troca da solenóide do motor de partida
Troca do filtro de ar	Troca do relé auxiliar do motor de partida
Troca do filtro de óleo	Troca de abraçadeira
Troca da junta	Troca do calço inferior
Troca do filtro pólen	Troca do calço superior
Troca do kit de palhetas	Polimento dos faróis
Troca da bateria	Troca do espelho da luz de placa
Troca do óleo de motor	Verificar/trocar motor de arranque
Troca da pastilha de freio	Conserto de maçaneta da porta
Troca do kit de embreagem	Eliminar vazamento de óleo
Troca/reparo da pinça de freio	Regulagem de motor
Troca do fluido de freio	Limpeza de bicos
Troca do disco de freio	Troca do braço oscilante
Alinhamento/balanceamento/cambagem/caster	Trocar do selo do motor
Serviço de desempenho de rodas	Troca da tampa do reservatório
Serviço de elétrica- chicote	Remover câmbio
Troca do aditivo radiador	Troca do anel do flange da bomba
Troca da articulação da suspensão	Soldar/fixar/ peito de aço
Troca da balança completo	Troca do rolamento agulha
Troca do kit estabilizador	Troca do rolamento esferas
Troca dos rolamentos	Troca do eixo propulsor
Serviço de remoção veículo (guincho)	Trocar lameiro
Troca do filtro separador	Troca do defletor hélice radiador
Troca do regulador de voltz	Troca do drive sirene
Serviço de reparação de placa diodo e alternador	Troca da válvula termostática
Troca da centralina do vidro elétrico	Serviços de retifica
Troca da manopla de câmbio	Troca de coroa e pinhão/diferencial
Recarga de gás do ar condicionado	Correia da direção
Limpeza e higienização do ar condicionado	Troca escapamento
Troca da correia/tensor distribuição	Troca de anel de pistão
Troca da correia mult v	Troca de anel de vedação
Troca do tensor da correia mult v	Troca sensor de nível do tanque
Troca da vela ignição	Trocar o braço axial do sistema de suspensão
Troca do cabo das velas de ignição	Troca terminal da caixa de direção
Recuperar/ trocar alternador	Troca interruptor
Trocar fechadura das portas/tampas	Fechadura do tacógrafo
Troca do braço auxiliar de direção	Reparar/trocar tacógrafo
Troca do braço pitmam	Colocar kit lacra tacógrafo
Troca/ recuperar bomba injetora	Troca cabo do afogador
Troca do compressor do ar condicionado	Troca de anéis sincronizados
Troca de garfo 1/2 e 3/4	Troca de vidro da janela
Troca do pressostato-sensor pressão ar condicionado	Serviço de instalação de ferramental
Troca de mangueira de água	Troca da mangueira de pressão
Troca engrenagem	Troca do cabo do velocímetro
Troca luva sincronizador	Troca de embuchamento de vertical e horizontal
Troca de jogo de pino central	Troca de cilindro mestre da embreagem
Troca do jogo de palheta dianteira	Conserto/troca de sirene de ré
Troca do jogo da junta tbi	Troca de rolamento
Troca do jogo de reparo de bicos	Troca do cano saída do motor
Troca da sonda lambda	Troca da manivela do vidro
Troca da sapata de freio	Troca de corpo sincronizado

Troca do jogo de reparo sapato de freio	Troca do hidrovacuo
Troca da alavanca	Troca da mangueira do hidrovacuo
Troca da junta da tampa de válvula	Serviço de aparelho diagnóstico
Troca do coxim	Troca do planetário
Troca da lanterna	Troca do oring
Troca de amortecedor	Troca da arruela de pressão não roscada
Troca da palheta	Troca do filtro habitáculo
Troca do pivo	Troca do jogo de cilindro
Troca do parabrisa	Troca dos braços oscilantes
Troca do interruptor	Troca da bucha da suspensão
Troca do kit estabilizador externo	Troca do silencioso traseiro
Troca do cabo de aço capu	Troca do silencioso intermediário
Troca da tampa do distribuidor	Troca do rolamento de roda
Troca do rotor	Troca do retentor volante/comando
Troca da coifa do cambio	Troca da borracha das barras estabilizadoras
Troca do cilindro pedal de embreagem	Troca da bieleta da suspensão
Troca da carga de gás	Troca da tampa da válvula
Serviço de revisão do compressor	Serviços de suspensão
Serviço de verificar vazamento de gás no ar condicionado	Troca do volante do motor
Serviço de revisão do cambio	Troca do atuador embreagem
Serviços de Emissão de Laudos e ou Documentação Técnica	Serviço de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT)
Serviços de Certificação de Capacitação Técnico Operacional (CCT)	Serviços de emissão de Laudos de Metrologia
Troca do anel sincronizado	Troca do óleo transmissão
Troca da placa de circuito eletrônico do modulo	Troca de luva entalhada
Troca da borracha do braço oscilante	Troca da caixa de direção
Troca da baquelite bomba de combustível	Troca do cubo de roda
Troca da mangueira de combustível	Troca do jogo de bucha trambulador
Troca da abraçadeira	Troca do jogo de bucha tirante
Troca da coifa interna	Troca da junta do carter
Troca do cano catalisador	Troca do rolamento cambio
Troca do oleo cambio	Troca do kit alarme
Troca do jogo de lonas	Troca do painel amplificador
Troca do tambor de freio	Troca da buzina
Troca do oleo de transmissão	Troca do induzido motor de partida
Troca do oleo da direção hidráulica	Troca do automático motor de partida
Troca dos cabos da avalanche do câmbio	Serviço de reparação do motor de partida
Troca da boia do tanque	Troca da correia alternador
Troca do jogo de reparo de pinças	Troca do tensor com alternador
Troca do anti chama	Serviços de lanternagem e pintura
Troca do cilindro da roda traseira	Troca do jogo de coifa do cambio
Troca do cabo de freios de mão	Troca da junta coletor
Troca do flexível de freios dianteiros	Troca do kit estabilizador
Serviços de revisão elétrica	Troca do motor interno ar condicionado
Consertar caixa de câmbio	Troca do coxim do amortecedor dianteiro
Serviço de conserto da turbina	Troca do pivô da balança
Serviço de conserto do painel principal	Troca da barra de direção
Fornecimento de peças, fluidos, ferramentas, equipamentos ou acessórios	Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento
Serviço de conserto/troca da caixa de direção	Troca do kit de rolamento traseiro
Troca do retentor	Troca do kit batente do amortecedor dianteiro
Troca da homocinetica	Troca de pneu
Troca do rolamento dianteiro	Troca da pestana da porta traseira/dianteira
Troca da jogo de bucha do trambulador	Troca do forro interno das portas
Troca de parabrisa	Troca da borracha das portas
Troca do kit rotativo completo - turbina	Serviço de capacitação de pessoal
Troca do drive de som	Troca da chave de roda
Trocar braço pitman	Troca do jogo da calota da roda
Trocar óleo hidráulico	Limpeza do radiador
Troca da bomba hidráulica	Troca da placa retentora
Reparo na bomba hidráulica	Troca do sensor de pressão do coletor
Rastreamento veicular	Troca de extintores
Troca de cabo de embreagem	Troca da lâmpada do farol
Conserto de bomba de incêndio	Troca de mangotes

Troca lâmpada de strobo	Conserto/troca do regulador de voltagem
Conserto de motor de embarcação	Conserto de motor de Jet-Ski
Troca do farol	Troca óleo do diferencial
Troca de escapamento	Troca do rolamento da coluna
Troca do prisioneiro	Troca do retentor polia virabrequim
Troca de sonda lambda	Troca do kit corneta para drive
Troca de terminal de direção	Troca da bobina de ignição
Troca de engrenagem do câmbio	Troca da carcaça da válvula termostática
Troca do sensor de velocidade	Troca do jogo de pistão do motor
Serviços na manga de eixo	Troca da bronzina biela
Conserto/substituição da fechadura	Troca da bronzina mancal
Conserto de "rotolight"	Troca do jogo de válvula admissão e de escape
Conserto da placa eletrônica backligt	Troca da trizeta
Conserto da máquina de vidro	Troca do sensor de rotação
Revisão sistema de injeção	Troca de retrovisor
Troca do feixe de mola	Troca da mangueira hidrovacu
Lubrificar portas	Troca do eixo primário
Trocar limitador da porta	Troca do eixo secundário
Troca do cilindro servo	Troca do rolamento do alternador
Serviço no módulo sistema abs	Troca da luva de engate
Conserto da central do abs	Troca do planetário
Troca do jogo de tucho do motor	Diagnostico de falhas do veículo - passar aparelho
Troca de sensor de temperatura	Troca de anel
Troca de balancim do cabeçote	Troca de mangueira de água
Serviços de lavagem (inclusive a seco), aspiração, lubrificação, polimento e cristalização	Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação de películas de controle solar

*Por necessidade no caso concreto demais itens e serviços poderão ser solicitados.

**O contrato deverá conter todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não listado acima, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXANDRE SILVEIRA MORCELI - Cap. QOBM/Compl. - Matr.01147535, Bombeiro(a) Militar**, em 19/02/2025, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 163453493 código CRC= ADDDEEF3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAIS Área Especial 4 Lote 5 - Bairro Asa Sul - CEP 70120600 - DF
 Telefone(s): 39018701
 Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00012928/2025-32

Doc. SEI/GDF 163453493



Governo do Distrito Federal
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas
 Seção de Logística

Adendo n.º ANEXO J/2025 - CBMDF/CEMEV/SELOG

Brasília-DF, 24 de março de 2025.

ANEXO J AO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELAS REFERENCIAIS DE PREÇOS DE SERVIÇOS

1. TABELA REFERENCIAL DE SERVIÇOS

TABELAS REFERENCIAIS DE PREÇOS DE SERVIÇOS COM VALORES CORRIGIDOS	
TABELAS REFERENCIAIS DE PREÇOS DE SERVIÇOS PMDF DEZ/2019	Correção para valor presente

ITEM 1	PARA AUTOMÓVEIS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DEZ/2019	Índice de correção no período Data inicial 12/2019 Data final 02/2025	Valor percentual correspondente Data inicial 12/2019 Data final 02/2025	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO ATÉ FEV/2025
1.1	Mecânica e Eletricidade	Homem/ Hora	R\$ 125,17	1,3698351	36,98%	R\$ 171,46
1.2	Serviço em Injeção Eletrônica	Homem/ Hora	R\$ 125,17	1,3698351	36,98%	R\$ 171,46
1.3	Capotaria	Homem/ Hora	R\$ 125,17	1,3698351	36,98%	R\$ 171,46
1.4	Lanternagem, Pintura	Homem/ Hora	R\$ 114,68	1,3698351	36,98%	R\$ 157,09
ITEM 2	PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
2.1	Mecânica e Eletricidade	Homem/ Hora	R\$ 191,14	1,3698351	36,98%	R\$ 261,83
2.2	Serviço em Injeção Eletrônica	Homem/ Hora	R\$ 205,80	1,3698351	36,98%	R\$ 281,91
2.3	Capotaria	Homem/ Hora	R\$ 205,80	1,3698351	36,98%	R\$ 281,91
2.4	Lanternagem, Pintura	Homem/ Hora	R\$ 191,14	1,3698351	36,98%	R\$ 261,83
ITEM 3	PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
3.1	Mecânica e Eletricidade	Homem/ Hora	R\$ 78,23	1,3698351	36,98%	R\$ 107,16
3.2	Serviço em Injeção Eletrônica	Homem/ Hora	R\$ 156,46	1,3698351	36,98%	R\$ 214,32
3.3	Capotaria	Homem/ Hora	R\$ 93,88	1,3698351	36,98%	R\$ 128,60
3.4	Lanternagem, Pintura	Homem/ Hora	R\$ 191,22	1,3698351	36,98%	R\$ 261,94
ITEM 4	PARA EMBARCAÇÕES	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
4.1	Mecânica e Eletricidade	Homem/ Hora	R\$ 187,75	1,3698351	36,98%	R\$ 257,19
4.2	Serviço em Injeção Eletrônica	Homem/ Hora	R\$ 187,75	1,3698351	36,98%	R\$ 257,19
4.3	Capotaria	Homem/ Hora	R\$ 149,50	1,3698351	36,98%	R\$ 204,79
4.4	Lanternagem, Pintura	Homem/ Hora	R\$ 125,17	1,3698351	36,98%	R\$ 171,46
ITEM 5	RETÍFICA DE MOTORES	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
5.1	Hora - Gasolina – Diesel (Usinagem) – Veículo Pequeno e Médio Porte	Homem/ Hora	R\$ 73,01	1,3698351	36,98%	R\$ 100,01
5.2	Hora - Gasolina - Diesel - Ajuste e Montagem - Veículo Pequeno e Médio Porte	Homem/ Hora	R\$ 73,01	1,3698351	36,98%	R\$ 100,01
5.3	Hora - Gasolina – Diesel (Usinagem) – Veículo grande porte	Homem/ Hora	R\$ 104,31	1,3698351	36,98%	R\$ 142,89
5.4	Hora - Gasolina - Diesel (Usinagem) - Veículo Grande Porte	Homem/ Hora	R\$ 104,31	1,3698351	36,98%	R\$ 142,89
5.5	Hora - Gasolina – Diesel (Usinagem) – Ônibus e micro-ônibus	Homem/ Hora	R\$ 123,43	1,3698351	36,98%	R\$ 169,08
5.6	Hora – Gasolina - Diesel - Ajuste e Montagem - Ônibus e Micro-Ônibus	Homem/ Hora	R\$ 130,38	1,3698351	36,98%	R\$ 178,60
5.7	Hora - Gasolina – Diesel (Usinagem) – Caminhões em geral	Homem/ Hora	R\$ 125,17	1,3698351	36,98%	R\$ 171,46
5.8	Hora – Gasolina - Diesel - Ajuste e Montagem - Caminhões em Geral	Homem/ Hora	R\$ 185,14	1,3698351	36,98%	R\$ 253,61
ITEM 6	SERVIÇO DE GUINCHO	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
6.1	Automóveis (motocicletas, leves e médios) – Saída até de 30km	Saída / 30km	R\$ 156,46	1,3698351	36,98%	R\$ 214,32
6.2	Quilômetro excedente	Km	R\$ 2,35	1,3698351	36,98%	R\$ 3,22
6.3	Automóveis (pesados) – Saída até de 30km	Saída / 30km	R\$ 260,24	1,3698351	36,98%	R\$ 356,49
6.4	Quilômetro excedente	Km	R\$ 2,74	1,3698351	36,98%	R\$ 3,75
6.5	Ônibus/Micro-ônibus/Caminhões – Saída até de 30km	Saída / 30km	R\$ 469,38	1,3698351	36,98%	R\$ 642,97
6.6	Quilômetro excedente	Km	R\$ 4,69	1,3698351	36,98%	R\$ 6,42
6.7	Hora de serviço para embarcações, veículos especiais e sinistros atípicos	Hora	R\$ 625,84	1,3698351	36,98%	R\$ 857,30
ITEM 7	MOTOCICLETAS	UNIDADE	EM DEZ/2019			EM MAR/2025
7.1	Lavagem Simples (Inclui Polimento)	Por veículo	R\$ 39,98	1,3698351	36,98%	R\$ 54,77
7.2	Cristalização	Por veículo	R\$ 198,18	1,3698351	36,98%	R\$ 271,47
ITEM 8	VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
8.1	Lavagem simples	Por veículo	R\$ 20,86	1,3698351	36,98%	R\$ 28,57
8.2	Lavagem completa com aspiração	Por veículo	R\$ 36,51	1,3698351	36,98%	R\$ 50,01
8.3	Polimento	Por veículo	R\$ 27,82	1,3698351	36,98%	R\$ 38,11
8.4	Cristalização	Por veículo	R\$ 253,81	1,3698351	36,98%	R\$ 347,68
ITEM 9	VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
9.1	Lavagem simples	Por veículo	R\$ 28,16	1,3698351	36,98%	R\$ 38,57
9.2	Lavagem completa com aspiração	Por veículo	R\$ 39,11	1,3698351	36,98%	R\$ 53,57
9.3	Polimento	Por veículo	R\$ 46,94	1,3698351	36,98%	R\$ 64,30
9.4	Cristalização	Por veículo	R\$ 260,77	1,3698351	36,98%	R\$ 357,21
ITEM 10	VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
10.1	Lavagem simples	Por veículo	R\$ 41,72	1,3698351	36,98%	R\$ 57,15
10.2	Lavagem completa com aspiração	Por veículo	R\$ 77,71	1,3698351	36,98%	R\$ 106,45
10.3	Polimento	Por veículo	R\$ 41,72	1,3698351	36,98%	R\$ 57,15
10.4	Cristalização	Por veículo	R\$ 365,07	1,3698351	36,98%	R\$ 500,09
ITEM 11	MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIAS	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
11.1	Lavagem simples	Por veículo	R\$ 104,31	1,3698351	36,98%	R\$ 142,89
11.2	Lavagem completa com aspiração	Por veículo	R\$ 156,46	1,3698351	36,98%	R\$ 214,32
11.3	Polimento	Por veículo	R\$ 62,58	1,3698351	36,98%	R\$ 85,72
11.4	Cristalização	Por veículo	R\$ 504,14	1,3698351	36,98%	R\$ 690,59

ITEM 12	ÔNIBUS	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
12.1	Lavagem simples	Por veículo	R\$ 156,46	1,3698351	36,98%	R\$ 214,32
12.2	Lavagem completa com aspiração	Por veículo	R\$ 253,81	1,3698351	36,98%	R\$ 347,68
12.3	Polimento	Por veículo	R\$ 104,31	1,3698351	36,98%	R\$ 142,89
12.4	Cristalização	Por veículo	R\$ 660,60	1,3698351	36,98%	R\$ 904,91
ITEM 13	CAMINHÕES TIPO PLATAFORMA	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
13.1	Lavagem simples	Por veículo	R\$ 208,61	1,3698351	36,98%	R\$ 285,76
13.2	Lavagem completa com aspiração	Por veículo	R\$ 260,77	1,3698351	36,98%	R\$ 357,21
13.3	Polimento	Por veículo	R\$ 46,94	1,3698351	36,98%	R\$ 64,30
13.4	Cristalização	Por veículo	R\$ 286,84	1,3698351	36,98%	R\$ 392,92
ITEM 14	CAMINHÕES TIPO BAÚ	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
14.1	Lavagem simples	Por veículo	R\$ 198,18	1,3698351	36,98%	R\$ 271,47
14.2	Lavagem completa com aspiração	Por veículo	R\$ 323,35	1,3698351	36,98%	R\$ 442,94
14.3	Polimento	Por veículo	R\$ 46,94	1,3698351	36,98%	R\$ 64,30
14.4	Cristalização	Por veículo	R\$ 286,84	1,3698351	36,98%	R\$ 392,92
ITEM 15	CAMINHÕES PARA CARGA VIVA	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
15.1	Lavagem simples	Por veículo	R\$ 365,07	1,3698351	36,98%	R\$ 500,09
15.2	Lavagem completa com aspiração	Por veículo	R\$ 472,85	1,3698351	36,98%	R\$ 647,73
15.3	Polimento	Por veículo	R\$ 104,31	1,3698351	36,98%	R\$ 142,89
15.4	Cristalização	Por veículo	R\$ 365,07	1,3698351	36,98%	R\$ 500,09
ITEM 16	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
16.1	Veículos de Pequeno Porte	Por veículo	R\$ 105,35	1,3698351	36,98%	R\$ 144,31
16.2	Veículos de Médio e Grande Porte	Por veículo	R\$ 150,20	1,3698351	36,98%	R\$ 205,75
16.3	Veículos de grande porte	Por veículo	R\$ 150,20	1,3698351	36,98%	R\$ 205,75
16.4	Micro-ônibus	Por eixo	R\$ 200,79	1,3698351	36,98%	R\$ 275,05
16.5	Ônibus, caminhões ¾ e toco	Por eixo	R\$ 206,00	1,3698351	36,98%	R\$ 282,19
16.6	Caminhões e cavalos trucados	Por eixo	R\$ 187,75	1,3698351	36,98%	R\$ 257,19
ITEM 17	BORRACHARIA	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
17.1	Remendo a frio para motocicletas e automóveis pequenos, médios	Unidade	R\$ 20,86	1,3698351	36,98%	R\$ 28,57
17.2	Remendo vulcanizado para motocicletas e automóveis pequenos, médios	Unidade	R\$ 45,20	1,3698351	36,98%	R\$ 61,92
17.3	Remendo a frio para Ônibus, caminhões e tratores	Unidade	R\$ 45,20	1,3698351	36,98%	R\$ 61,92
17.4	Remendo vulcanizado para Ônibus, caminhões e tratores	Unidade	R\$ 156,46	1,3698351	36,98%	R\$ 214,32
17.5	Troca de bico para motocicletas e automóveis pequenos, médios	Unidade	R\$ 33,90	1,3698351	36,98%	R\$ 46,44
17.6	Troca de bico para Ônibus, caminhões e tratores	Unidade	R\$ 57,37	1,3698351	36,98%	R\$ 78,59
17.7	Rodízio para veículos de passeio	Por roda	R\$ 15,65	1,3698351	36,98%	R\$ 21,44
17.8	Rodízio para Ônibus e caminhões	Por roda	R\$ 18,25	1,3698351	36,98%	R\$ 25,00
ITEM 18	PLOTAGEM	UNIDADE	EM DEZ/19			EM MAR/2025
18.1	Vinil Calandrado Polimérico (aplicado)	m2	R\$ 307,70	1,3698351	36,98%	R\$ 421,50

* Para composição desse referencial de preços, foi utilizado o "Anexo H" do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2020, promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal, corrigindo-se os valores pelo IPCA acumulado de dezembro de 2019 (data de elaboração do orçamento informada no anexo) até fev/2025 (percentual acumulado de 36,98351%, de acordo com o enedereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>)

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2019
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,36983510
Valor percentual correspondente	36,983510 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,37 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)

2. VALOR COBRADO PARA ELABORAÇÃO DE UM ORÇAMENTO

Para definir o valor que a empresa receberá pela elaboração de um orçamento, utilizamos um intervalo de valores com um teto e um piso bem estabelecidos:

1. **Valor máximo (teto):** O limite superior do pagamento será o valor da mão de obra do serviço já estabelecido na tabela de referência, garantindo que o custo da elaboração do orçamento não ultrapasse os valores praticados no mercado.
2. **Valor mínimo (pisão):** O menor valor aceitável será calculado com base no custo mínimo de **uma hora de trabalho**, utilizando o salário mínimo vigente. Para isso, dividimos o salário mínimo pela quantidade máxima de horas que um trabalhador pode atuar mensalmente conforme a legislação trabalhista (R\$ 6,90/hora). Isso garante que o valor pago respeite um patamar justo e viável, evitando propostas desproporcionalmente baixas.

Essa metodologia assegura um equilíbrio entre viabilidade financeira para as empresas e economicidade para a administração pública, mantendo os valores praticados dentro de uma faixa justa e transparente.

Cálculo da Hora de Trabalho

O salário mínimo atual (2025) é **R\$ 1.518,00**. Segundo a legislação trabalhista brasileira, a jornada máxima de trabalho é de **220 horas mensais**.

Para calcular o valor da hora trabalhada com base no salário mínimo, divide-se o salário mensal (R\$ 1.518,00) pelas 220 horas previstas em lei:

R\$ 1.518,00 / 220 horas = **R\$ 6,90 por hora**.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RASIA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01425149, Comandante do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas**, em 15/04/2025, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SOUSA RIBEIRO - 1º Sgt. QBMG-3 - Matr.01002153, Bombeiro(a) Militar**, em 15/04/2025, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **166437089** código CRC= **F1CD6F8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAIS Área Especial 4 Lote 5 - Bairro Asa Sul - CEP 70120600 - DF
 Telefone(s): 39018701
 Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00012928/2025-32

Doc. SEI/GDF 166437089

ANEXO II AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)



Governo do Distrito Federal
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 Seção de Contratos e Convênios
 Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Proposta - CBMDF/DICOA/SECON/SUREC

* MINUTA DE DOCUMENTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 (Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, portador do RG n.º 09440 - CBMDF e do CPF n.º 666.606.531-04, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado pela portaria publicada no DODF nº 114, de 23 de junho de 2025, portador

da Matrícula Funcional nº 1400097, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. (LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O Contrato tem por objeto _____, consoante específica o Termo de Referência nº ___/20__ - _____ (LINK SEI), a Justificativa de Dispensa de Licitação (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência (LINK SEI)
 - 1.2.2. O Edital da Licitação (LINK SEI)
 - 1.2.3. A Proposta do contratado (LINK SEI)
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A entrega do objeto processar-se-á de forma (integral ou parcelada) em até _____ a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência _____ (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 3.3. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
 - 3.3.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.
- 3.4. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. Sem prejuízo ao que foi consignado no item 22 do Anexo I ao Edital.
- 3.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
 - 3.5.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
 - 3.5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 3.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 3.6.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 3.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 3.6.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 3.7. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
 - 3.7.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - 3.7.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - 3.7.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 3.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata*

tempore.

3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5. **DO PREÇO**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Sem prejuízo ao que foi consignado no item 22 do Anexo I ao Edital.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.8.2. Certidão Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.23. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 8.24. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.25. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 8.26. A empresa deverá ainda observar os ditames do Decreto Distrital nº 46.174/2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. **A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.**

OU

9.2. **A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:**

9.2.1. **BEM 1..... Valor**

9.2.2. **BEM 2Valor**

9.2.3. **TOTAL Valor total**

OU

9.3. **O contratado apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.**

OU

9.4. **O contratado apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:**

9.4.1. **BEM 1..... Valor**

9.4.2. BEM 2Valor

9.4.3. TOTAL Valor total

9.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.6. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

9.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, Agência 100; Conta 800482-8.

9.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.19.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.19.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2.1. **Advertência;**

10.2.2. **Multa;**

10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 10.5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
- 10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
- 10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.
- 10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.
- 10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.
- 10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:
- 10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.
- 10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.
- 10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:
- 10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- 10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.
- 10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.
- 10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;
- 10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.24.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto Distrital nº 38.365/2017, constitui ainda motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o uso ou o emprego de conteúdo que:

11.8.1. incentive a violência;

11.8.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

- 11.8.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 11.8.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 11.8.5. seja homofóbico, racista e sexista;
- 11.8.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 11.8.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade:

12.1.2. Fonte de Recursos:

12.1.3. Programa de Trabalho:

12.1.4. Elemento de Despesa:

12.1.5. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

João Antônio Menegassi Neto - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Pela Contratada:

Representante legal

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE****MODELO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019****MODELO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V AO EDITAL – MODELO**PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 98321-6246 / 3193-0186 / 3193-0185.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº ____/20__ - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is)** está especificada, conforme abaixo:

TABELA DE CUSTOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Valor anual (a)	Valor durante os 60 meses (b)	Média porcentual*	Valor da revitalização 60 meses (c)
1	Estimativa de custo de manutenção com serviços	R\$ ____	R\$ ____	____%	R\$ ____
2	Estimativa de custo de manutenção com peças e acessórios	R\$ ____	R\$ ____	____%	R\$ ____
3	Estimativa de custo de manutenção com fluidos	R\$ ____	R\$ ____	____%	R\$ ____
total sem a taxa de administração					
4	Gerenciamento e administração com AUTO-GESTÃO da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatização e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para tender os veículos oficiais da frota do CBMDF			____%	
Total					R\$ ____

Declaramos que esta proposta tem validade de **90 (noventa)** dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Os prazos e forma de execução do serviço serão realizados de acordo com o Anexo I ao Edital.

Apresento **garantia** de ____ (____) meses, conforme estabelecido no item ____ do Anexo I do Edital.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PE Nº ____/20__ - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400097, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 29/07/2025, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **177301873** código CRC= **84AD2A44**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00012928/2025-32

Doc. SEI/GDF 177301873